

CAROLINA CUNHA DE ALMEIDA

**COMÉRCIO E TRÂNSITO DE SEMENTES: UMA ANÁLISE COMPARATIVA DA
LEGISLAÇÃO E DOS DOCUMENTOS UTILIZADOS PELOS ESTADOS
BRASILEIROS**

Dissertação apresentada à Universidade Federal de Viçosa, como parte das exigências do Programa de Pós Graduação em Defesa Sanitária Vegetal, para obtenção do título de *Magister Scientiae*

VIÇOSA
MINAS GERAIS
2015

**Ficha catalográfica preparada pela Biblioteca Central da
Universidade Federal de Viçosa - Câmpus Viçosa**

T

A447c
2015 Almeida, Carolina Cunha de, 1986-
Comércio e trânsito de sementes : uma análise
comparativa da legislação e dos documentos utilizados
pelos estados brasileiros / Carolina Cunha de Almeida. - Belo
Horizonte, MG, 2015.
x, 78f. : il. (algumas color.) ; 29 cm.

Inclui anexos.
Orientador : Orlando Monteiro da Silva.
Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de
Viçosa.
Referências bibliográficas: f.64-71.

1. Sementes -Comércio. 2. Sementes - Legislação .
I. Universidade Federal de Viçosa. Departamento de
Entomologia. Programa de Pós-graduação em Defesa
Sanitária Vegetal. II. Título.

CDD 22. ed. 631.521

CAROLINA CUNHA DE ALMEIDA

**COMÉRCIO E TRÂNSITO DE SEMENTES: UMA ANÁLISE COMPARATIVA DA
LEGISLAÇÃO E DOS DOCUMENTOS UTILIZADOS PELOS ESTADOS
BRASILEIROS**

Dissertação apresentada à Universidade
Federal de Viçosa, como parte das
exigências do Programa de Pós Graduação
em Defesa Sanitária Vegetal, para
obtenção do título de *Magister Scientiae*

Aprovada em:

Luiz Artur Costa do Valle

Gerson Adriano Souza

Orlando Monteiro Silva
(Coorientador)

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus, minha fonte de forças, luz e amor incondicional;

Aos meus pais pelo apoio, amor e dedicação;

Aos meus amigos que estiveram presentes durante essa fase, em especial à Rebeca Caroline Gonçalves que tanto me ajudou quando precisei, ao Fabrizio Bahiense Froes pelo companheirismo e força e ao Bruno Rocha de Melo que sempre me apoiou para conclusão desta etapa da vida;

Ao meu orientador Prof. Orlando Monteiro e à minha co-orientadora Prof. Regina Sugayama por toda paciência, compreensão e ajuda no desenvolvimento desse trabalho;

Ao Dr. Luiz Artur Valle e ao Dr. Gerson Adriano Silva pela presença em minha banca, pelos comentários e pelas considerações feitas durante a apresentação da defesa deste trabalho;

A todos os representantes dos órgãos de defesa estaduais e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Governo Brasileiro, em especial ao fiscal federal agropecuário André Peralta, que tanto contribuíram com informações, esclarecimentos e documentos necessários ao desenvolvimento deste trabalho.

Meus sinceros agradecimentos pela ajuda e contribuição de todos, tanto pelo fornecimento de informações técnicas quanto pelo apoio pessoal para continuidade e concretização deste trabalho.

GLOSSÁRIO

AC – Acre

ADAPEC – Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins

ADAGRO – Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco

ADAPAR – Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

ADEPARA – Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Estado do Pará

AGRODEFESA – Agência Goiana de Defesa Agropecuária

AL – Alagoas

AM – Amazonas

AP – Amapá

BA – Bahia

CE – Ceará

CIDASC – Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina

DF – Distrito Federal

DOC – Documento

ES – Espírito Santo

GO – Goiás

IDARON – Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia

IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária

INDEA – Instituto de Defesa Agropecuária do Estado do Mato Grosso

MA – Maranhão

MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

MG – Minas Gerais

MS – Mato Grosso do Sul

MT – Mato Grosso

ODESV – Órgão de Defesa Estadual Vegetal

PA – Pará

PB – Paraíba

PE – Pernambuco

PI – Piauí

PR – Paraná

RJ – Rio de Janeiro

RN – Rio Grande do Norte

RO – Rondônia

RR – Roraima

RS – Rio Grande do Sul

SC – Santa Catarina

SE – Sergipe

SEAPA – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SFA – Superintendência Federal de Agricultura

SP – São Paulo

TO – Tocantins

UF – Unidade da Federação

RESUMO

ALMEIDA, Carolina Cunha de, M Sc., Universidade Federal de Viçosa, junho de 2015 **Comércio e trânsito de sementes: Uma análise comparativa da legislação e dos documentos utilizados pelos estados brasileiros.** Orientador: Orlando Monteiro da Silva. Co-orientadora: Regina Sugayama.

O setor de sementes é importante na movimentação da economia brasileira, uma vez que grande parte da agricultura e do agronegócio dependem dele. Além disso, as sementes são um forte mecanismo de disseminação de pragas por todo país. A dispersão das pragas ocorre de forma rápida e eficaz, motivo pelo qual o país necessita de um bom amparo legal e procedimental na fiscalização do comércio de sementes para que se evite a disseminação de possíveis pragas. Nesse sentido, o trabalho proposto apresenta uma análise comparativa das legislações federal e estadual sobre o comércio de sementes, bem como dos documentos exigidos pelos órgãos de defesa sanitária vegetal que efetivamente realizam a fiscalização nos estados. Levantou-se informações junto às 27 Unidades da Federação sobre quais delas possuem normas pertinentes ao assunto e sobre quais tem realizado a atividade em seu estado. Foi feita uma comparação dessas normas e dos documentos adotados pelas agências de defesa de cada estado no comércio e no trânsito de sementes, conforme determina a Lei Federal (Lei 10.711/2003). Foi possível identificar que das 27 Unidades Federadas somente 9 (nove) fazem a fiscalização do comércio e do transporte de sementes por conta própria, pois nas demais 17 essa atividade fica a cargo do MAPA e dessas 9 UFs que realizam a fiscalização, apenas 3 possuem legislação própria. Com relação aos documentos foi possível verificar que para o comércio e trânsito de sementes a documentação exigida pelos 9 ODESVs é bastante semelhante às descritas na legislação federal, não havendo, assim, distonia entre as UFs. Já os documentos exigidos para o cadastro/registo dos comerciantes/estabelecimentos comerciais existem diferenças, sendo o Estado do Pará o mais restritivo ao exigir 10 tipos de

documentos e o Estado do Tocantins o menos restritivo, solicitando apenas 4. Foi possível identificar também os motivos pelos quais as 18 UFs não realizam a respectiva atividade no estado, bem como o gargalo da falta de controle da comercialização de sementes em todos os estados. Verificou-se assim, a necessidade de uma maior atenção sobre as sementes nos encontros anuais da Conferência Nacional de Defesa Agropecuária de forma a tornar visível a atual situação enfrentada pelos estados e a possibilidade de busca por soluções para os mesmos, como a realização de novos convênios. Há também a necessidade de os estados e do governo federal adotarem um sistema mais rigoroso e unificado de gerenciamento de dados para o controle efetivo da comercialização de sementes nas UFs.

ABSTRACT

ALMEIDA, Carolina Cunha de, M Sc., Federal University of Viçosa, june 2015
Trade and transit of seeds: A comparative analyzes of legislation and documents used by the Brazilian states. Adviser: Orlando Monteiro da Silva.
Co-advisor: Regina Sugayama.

The section of seeds is an important instrument in the movement of the Brazilian economy, since much of agriculture and agribusiness depend on it. Moreover, the seeds are a strong spread of pests mechanism throughout the country Their dispersion occurs quickly and effectively, which is why the country needs a good legal and procedural support in monitoring trade of these inputs in order to avoid the spread of pests. In this sense, the proposed work presents a comparative analysis of federal and state legislation on the seed trade, as well as the documents required by the plant health protection agencies to effectively carry out the inspection of these inputs in their states. Research has been done along the 27 Brazilian states to survey the relevant standards existing today subject to and applied in each of them. We compared these standards to each other and the documents adopted by each state defense agencies in trade and traffic seeds to check the current status of control of seed marketed in the States as well as presenting UFs which has been carrying out effectively the trade surveillance seeds in your state, as required by Federation Law (Law 10.711 / 2003). About the documents it was verified that for trade and seed transit documentation required by 9 ODESVs are quite similar to those described in federal law as standard, and there is thus dystonia among the Federative Units. In relation to documents required for the registration / registration of traders / merchants to diverge somewhat, with the State of Pará the most restrictive in requiring 10 types of documents and the State of Tocantins the least restrictive, requiring only 4. It was possible also identify which of the 27 federal units only nine (9) make enforcement of trade and seed transport for own account; in the other 17 this activity is borne by

the MAPA and that these 9 UFs conducting the inspection, only 3 have their own legislation. It was determined the reasons why the 17 Federative Units do not perform their activity in the state, and the neck of the lack of control of the marketing of seed in all states. There was thus a need for greater attention to the seeds in National Agricultural Defense Conference the annual meetings in order to make visible the current situation faced by the states and the ability to search for solutions to them, as the realization of new agreements. There is also the need for states to adopt a more rigorous and unified data management for effective control of the marketing of seed in their UFs.

SUMÁRIO

GLOSSÁRIO	iv
RESUMO	vi
ABSTRACT	viii
1. INTRODUÇÃO	1
2. MATERIAL E METODOS	6
2.1 Referencial Analítico	6
2.2. Modelo Empírico	7
a) Levantamento de dados	7
b) Análise dos dados	9
c) Diagramas de Escopo	9
3. RESULTADOS E DISCUSSÃO	11
3.1. A fiscalização do comércio de sementes	11
3.2. Situação da Legislação Estadual sobre fiscalização do trânsito e do comércio de sementes nas UF's que realizam a atividade	18
3.3. Documentação utilizada para a fiscalização do comércio de sementes nas UF's que realizam a atividade	19
3.4. Documentação exigida por cada uma das Unidades da Federação	28
d) Rondônia - IDARON	28
e) Pará - ADEPARA	31
f) Tocantins - ADAPEC	36
g) Mato Grosso – INDEA	41

h) Goiás - AGRODEFESA.....	44
i) Minas Gerais - IMA	47
j) Santa Catarina - CIDASC.....	50
k) Paraná - ADAPAR.....	54
3.4. Análise crítica quanto às taxas, prazo de validade e sistemas de controle utilizados pelos 09 (nove) ODESVs.....	57
3.5. Situações críticas levantadas.....	58
4. CONCLUSÕES E SUGESTÕES	61
5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	64
Tabela A1 – Legislação federal pertinente ao Comércio de Sementes e Mudas.	73
Tabela A2 – Legislações estaduais pertinentes ao Comércio de Sementes e Mudas separadas por Unidade da Federação.....	74

1. INTRODUÇÃO

No âmbito da agricultura e do agronegócio, o setor de sementes e mudas se destaca como sendo uma das bases de desenvolvimento no Estado brasileiro (SOARES, 2014).

De acordo com a legislação federal brasileira, Lei nº 10.711, de agosto de 2003, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudanças, o conceito de semente é dado como “material de reprodução vegetal de qualquer gênero, espécie ou cultivar, proveniente de reprodução sexuada ou assexuada, que tenha finalidade específica de semeadura” (BRASIL, 2003).

Nesse sentido, as sementes são o principal veículo de reprodução das plantas e representam o meio de sobrevivência das espécies vegetais. São de grande importância para a produção de grãos que são utilizados na alimentação humana e animal.

As sementes contribuem também para o desenvolvimento e crescimento das agroindústrias, tendo-se em vista a possibilidade da transformação dos grãos produzidos a partir das sementes em produtos diversos. Contudo, considerando a resistência de sobrevivência das pragas e da sua disseminação por meio das sementes, o conhecimento da estrutura da fiscalização do comércio e do trânsito desse insumo se faz de extrema importância, visto que essa atividade é realizada para atestar a qualidade das sementes comercializadas nos estados.

A fiscalização do trânsito de vegetais é realizada para garantir a segurança fitossanitária das culturas, constituindo-se, portanto, em uma ferramenta essencial da defesa sanitária vegetal no país, por ser o trânsito de vegetais uma importante forma de veiculação e disseminação de pragas (SÁ, 2012).

O serviço de defesa sanitária vegetal estadual é constituído pelo conjunto de práticas destinadas a prevenir e impedir a entrada de novas pragas nos Estados e a controlar ou erradicar pragas capazes de provocar danos

econômicos, especialmente com relação às culturas que detêm importância econômica e social (AGRODEFESA, 2013).

Uma dessas práticas é a atividade de fiscalização agropecuária realizada pelos fiscais agropecuários das Agências de Defesa Sanitária Vegetal dos Estados, a qual engloba, no caso de sementes e mudas, o trânsito e o comércio de sementes.

O comércio de sementes e mudas no Estado brasileiro é regulamentado pela Lei 10.711, de 5 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas e determina as competências do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, do Distrito Federal e dos demais Estados Federados (BRASIL, 2003).

De acordo com a respectiva lei, conforme arts. 4º e 6º, compete ao MAPA a promoção, normatização, coordenação, auditoria e fiscalização decorrentes da respectiva lei, bem como, privativamente, a fiscalização do comércio interestadual e internacional.

Em relação aos Estados e ao Distrito Federal, a Lei Federal 10.711/2003 determina em seu art. 5º que terão competência para a elaboração de normas e procedimentos complementares relativos à produção de sementes e mudas, bem como exercer a fiscalização do comércio estadual (BRASIL, 2003).

Em se tratando do tema de competências e da expressão “privativa”, importante esclarecer que a competência privativa é aquela que pode ser delegada. Ou seja, os Estados poderão elaborar lei específica sobre matérias que seriam somente de competência da União (ALVIRUBRO, 2010), assim como ocorre na Lei Federal 10.711/2003.

Impende salientar que a existência de uma legislação específica sobre o tema é de suma importância ao estado, uma vez que caberá a ele (Estado) a elaboração de normas com as especificidades existentes em sua região, além de resguarda-lo (de forma legal) na aplicação das respectivas.

No entanto, não obstante a competência delegada aos Estados na referida lei federal para regulamentação das normas, procedimentos e documentos estaduais relativos à produção de sementes e à fiscalização, conforme mencionado, nem todas as Unidades da Federação possuem uma legislação específica sobre a fiscalização do comércio e do transporte de sementes e mudas.

O parágrafo único do art. 5º, da Lei 10.711/2003, ainda prevê a possibilidade desta fiscalização ser exercida pelo MAPA quando solicitada pela Unidade da Federação, o que, muitas vezes, fica sob a responsabilidade do órgão federal competente por meio das chamadas Superintendência Federal de Agricultura - SFAs.

Diante dessa abertura na legislação a fiscalização do comércio e do transporte de sementes e mudas nos estados brasileiros pode vir a ser comprometida com relação ao controle efetivo da comercialização desses insumos no Brasil. Isto porque o Ministério da Agricultura realiza apenas o controle dos estabelecimentos/comerciantes de sementes que estão inscritos no RENASEM - Registro Nacional de Sementes e Mudas.

O RENASEM é tido como o primeiro passo para habilitar os interessados em exercer atividade de comércio destes insumos, conforme se verifica no art. 8º da Lei 10.711/2003, a saber:

Art. 8º As pessoas físicas e jurídicas que exerçam as atividades de produção, beneficiamento, embalagem, armazenamento, análise, comércio, importação e exportação de sementes e mudas ficam obrigadas à inscrição no Renasem.

Trata-se de um sistema eletrônico controlado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que contém os dados relativos aos produtores de sementes e mudas, beneficiadores, armazenadores, re-embaladores e comerciantes de sementes, bem como dos certificadores de sementes e mudas, amostradores e responsáveis técnicos (BRASIL, 2003), ou seja, é o

cadastro/inscrição das pessoas físicas e/ou jurídicas que exerçam as atividades previstas no Sistema Nacional de Sementes e Mudas (RENASEM, 2003).

O RENAME, entretanto, registra apenas a relação das pessoas (física ou jurídica) inscritas, inscritas/credenciadas, credenciadas, com informações sobre as espécies para as quais estão habilitados, quando pertinente.

Assim, o fato acima mencionado ocasiona gargalos como a falta de sistemas de controle das sementes comercializadas nas Unidades da Federação e até mesmo de um sistema unificado de gerenciamento de dados, motivo pelo qual o entendimento e a correção dos possíveis problemas são de suma importância para a agricultura brasileira, base da nossa economia e de grande parte do capital de giro interno.

Ademais, considerando que a legislação federal atribui a competência da fiscalização do comércio e do trânsito de sementes aos Estados Federados, o que cria a possibilidade de diferenças entre essas legislações e até mesmo sua inexistência, em alguns estados, justifica-se, dessa forma, uma análise comparativa e a verificação dos principais problemas referentes ao controle da comercialização de sementes nos estados.

A hipótese principal do estudo, portanto, foi de que cada estado da federação brasileira possui sua própria legislação para a fiscalização do comércio de sementes e adota procedimentos e documentos diferentes na atividade, dificultando o controle da comercialização de sementes nas 27 (vinte e sete) unidades da federação.

Como hipóteses alternativas e/ou complementares, tem-se o fato da competência para elaboração de normas e procedimentos relativos à fiscalização do comércio estadual de sementes e mudas ser incumbida a cada Estado brasileiro, que gera divergências normativas e procedimentais; o fato de a legislação federal abrir margem para que o MAPA possa realizar a fiscalização do comércio e do trânsito de sementes, quando solicitado pelo Estado, também pode gerar inoperância desta atividade em algumas Unidades da Federação sendo

provável que nem todas as 27 Unidades da Federação façam a fiscalização estadual do comércio de sementes;

É possível considerar, também, que não haja legislação pertinente para a fiscalização do comércio de sementes e mudas em todas as 27 Unidades Federadas e que não haja um sistemas de controle informatizado sobre a fiscalização do comércio e do transporte de sementes nestas UFs, bem como que cada ODESV estabeleça procedimentos, documentos, cobranças de taxas e prazos diferentes, o que pode prejudicar a eficiência da fiscalização.

Dessa forma, o principal objetivo do trabalho foi a compilação e comparação da legislação e da documentação pertinente ao assunto para analisar se todas as Unidades da Federação tem realizado a fiscalização do comércio e trânsito de sementes e se esta tem sido efetiva em todo o território nacional.

2. MATERIAL E METODOS

Foram analisadas e comparadas as legislações estaduais vigentes que tratam sobre a fiscalização do comércio e do trânsito de sementes em cada Unidade da Federação, bem como a documentação utilizada pelos órgãos de defesa sanitária para efetivar essa atividade.

Especificamente, foi realizado o levantamento de quais estados federados possuem legislação específica para a fiscalização do comércio e do trânsito de sementes, comparando-as; comparou-se a legislação federal com as legislações estaduais sobre a fiscalização do comércio e do transporte de sementes vigente nos Estados, levantou-se a documentação exigida por cada estado para o transporte e comércio de sementes, comparando-as entre si e com a legislação federal, foi verificada a efetividade do controle do comércio e do trânsito de sementes dos estados e avaliado quais os Órgãos de Defesa Sanitária Vegetal - ODESV são mais restritivos quanto a exigência de documentação para a realização do cadastro/registro dos interessados em realizar atividade de comércio e trânsito de sementes;

2.1 Referencial Analítico

Conforme abordado, o trânsito de vegetais entre os estados é uma potencial forma de veiculação e disseminação de pragas, motivo pelo qual se faz de suma importância a análise da fiscalização do comércio de sementes realizado por meio da defesa sanitária vegetal no país.

No Brasil, é a Lei Federal nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, que regulamenta o Sistema Nacional de Sementes e Mudas e, imputa ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), a competência para fiscalizar a produção e o comércio de sementes e de mudas, de forma a assegurar sua qualidade ao consumidor final, conforme disposto no art. 37 do dispositivo legal.

No entanto, considerando que o art. 38 da mesma Lei prevê a possibilidade de descentralizar a execução do serviço de fiscalização de sementes e mudas, podendo, ser realizada pelos Estados Federados, por meio de delegação; que o art. 39 dispõe que toda semente transportada está sujeita à fiscalização e que o art. 5º dispõe ser de competência dos Estados a fiscalização do comércio desses insumos, justifica-se o presente estudo sobre como esta fiscalização tem sido efetivada, ou seja, se todos os Estados a tem executado em conformidade com o descrito na legislação federal.

Assim, como base de dados para a análise do presente trabalho foram analisadas e comparadas as legislações federais listadas na Tabela A1 dos Anexos, bem como as legislações estaduais listadas na Tabela A2 dos Anexos, legislações estas que foram separadas por estado e região.

2.2. Modelo Empírico

a) Levantamento de dados

Inicialmente fez-se um levantamento de quais Unidades Federadas (UFs) possuem órgãos de defesa sanitária vegetal e quais são eles, por meio de pesquisa nos sites organizacionais das 27 UFs;

Concomitantemente, foi feito o levantamento de quais UFs possuem legislação referente a Defesa Sanitária Vegetal e quais possuem legislação específica pertinente à fiscalização do comércio e transporte de sementes, também, por meio de busca nos sites dos Órgãos de Defesa Sanitária Vegetal – ODESVs. Quando não encontrado nos meios eletrônicos, fez-se um contato telefônico e/ou por *e-mail* com servidores dos ODESVs;

Foi realizado, ainda, o levantamento de toda legislação federal e estadual existente relativa à fiscalização do comércio de sementes nestas UFs, também por meio dos sites dos órgãos de defesa e/ou dos seus servidores, via contato

telefônico e/ou *e-mail*. Todas as informações foram organizadas em planilha de excel e divididas por regiões Norte, Nordeste, Sul, Sudeste e Centro-Oeste (Tabelas 1 e 2 dos Anexos).

Foram coletadas as documentações exigidas pelos ODESVs na fiscalização do trânsito e do comércio de sementes em seu estado correspondente, bem como a documentação exigida para o cadastro e/ou registro das pessoas jurídicas e físicas que possuem interesse em realizar a prática de comércio desse insumo. Foram verificadas a existência ou não de taxas, os valores das taxas cobradas, documentos emitidos pelos ODESVs após o registro/cadastro e seu prazo de validade.

Posteriormente, foi feito o levantamento e análise de quais UFs tem realizado a fiscalização do trânsito e do comércio de sementes em seu estado, bem como aquelas que não os realizam. Foram encaminhados e-mails às UFs que não realizam a respectiva atividade no intuito de se compreender o porquê.

Foi verificado nas UFs que realizam a fiscalização e que possuem um sistema de controle do comércio de sementes, o registro de estabelecimentos comerciais ou dos comerciantes de sementes, bem como o método/sistema utilizado para o controle.

Vale ressaltar que todas as informações foram coletadas via consulta nos sites oficiais das agências de defesa estaduais, no site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, bem como por contato eletrônico (e-mail) com os agentes e fiscais responsáveis pela Defesa Vegetal em sua UF ou por meio de contato telefônico direto.

Foram feitos tabulações e gráficos dos dados obtidos para facilitar a análise e a visualização dos resultados. As documentações exigidas e expedidas pelas UFs que realizam o cadastro/registro dos operadores do agronegócio foram quantificadas e representadas por meio de diagramas de escopo.

Por fim, os documentos exigidos pelos ODESVs que realizam a fiscalização do comércio e do transporte de sementes em suas UFs foram listados em planilha

do excel (página 20) para facilitar a visualização no diagrama de escopo (página 12).

b) Análise dos dados

As informações obtidas permitiram a comparação entre as legislações federais e estaduais relativas à fiscalização do comércio de sementes, sendo possível identificar se há ou não divergência entre elas.

A análise inicial foi feita levantando-se quais as UFs fazem a fiscalização do comércio e do trânsito de sementes e quais documentos exigidos por cada uma delas, assim como as taxas cobradas e seu prazo de validade.

A partir daí, foi analisado o motivo pelo qual nem todas as UFs realizam a fiscalização do comércio e do trânsito de sementes e mudas, por meio de contato com os agentes estaduais e federais responsáveis pela defesa sanitária vegetal no Estado correspondente e compilação desses dados por meio de planilha em excel.

Foram identificados os sistemas de controle existentes utilizados pelas UFs em relação ao comércio e trânsito de sementes, sendo descritos nos diagrama de escopo presente no trabalho.

Nesse sentido, foi possível avaliar como está a situação atual da fiscalização da comercialização de sementes nos estados brasileiros.

c) Diagramas de Escopo

A partir dos dados referentes à documentação exigida para realizar o cadastro e/ou o registro dos estabelecimentos comerciais/comerciantes de sementes, foram confeccionados diagramas de escopo para demonstrar de forma mais clara quais os documentos exigidos (entradas), qual a base legal para o exercício da atividade (regulação), qual o ODESV correspondente (processo), qual

o sistema de controle utilizado, se disponível (software utilizado) e, por fim, quais os documentos emitidos pelo ODESV, bem como os valores das taxas e prazos de validade (saídas do processo/resultados).

Os diagramas de escopo são representações esquemáticas do fluxo de dados e documentos que proporcionam a caracterização do processo realizado pelo ODESV. Tal metodologia foi aplicada de acordo com o “Guia para Melhoria de Processos do Governo de Minas Gerais” (MINAS GERAIS, 2011), segundo o modelo transcrito na Figura 1.

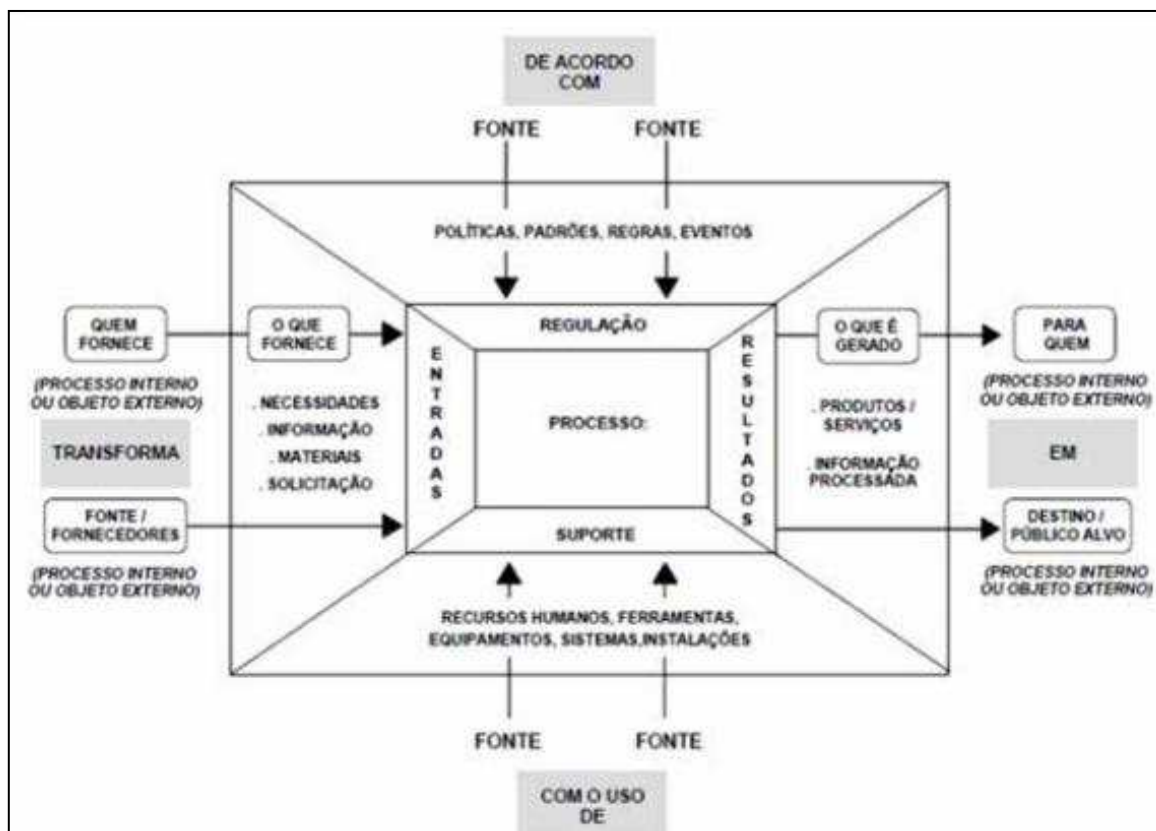


Figura 1: Modelo generalizado do diagrama de escopo confeccionado para os procedimentos de cadastro/registro de estabelecimento de comércio de sementes em cada unidade da federação. Fonte: Minas Gerais (2011).

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1. A fiscalização do comércio de sementes

A partir das informações fornecidas pelos fiscais federais agropecuários (MAPA e SFAs), bem como pelos ODESVs das 27 Unidades da Federação foi possível constatar quais UFs efetivamente realizam a fiscalização estadual do comércio de sementes conforme determina a legislação federal: Lei nº 10.711/2003 e Decreto nº 5.153/2004 (BRASIL, 2003; BRASIL, 2004).

É importante ressaltar que a coleta dessas informações não foi de fácil execução, uma vez que os sites das instituições dos ODESVs não são bem estruturados. Em sua maioria, não são organizados de maneira fácil e clara àqueles que necessitam de orientações sobre o comércio e trânsito de sementes no estado. Existe uma variação muito grande de um site para outro que, em sua maioria, não fornecem todas as informações necessárias, não havendo transparência e sequer a disponibilização da legislação de defesa sanitária do estado, documentos ou procedimentos acerca da matéria. O que induz a pesquisas livre na internet e contato direto com os agentes agropecuários, quando disponíveis a transmitir informações.

Nesse sentido, encaminhou-se uma mensagem eletrônica (e-mail) com as seguintes questões para o ODESV das 27 Unidades da Federação:

- 1) *Possuem legislação estadual específica sobre a fiscalização do trânsito e do comércio de sementes em seu estado? Quais?*
- 2) *Se não possui, qual a justificativa? Como é realizada esta fiscalização e o cadastro/registro daqueles que fazem o comércio e destes insumos?*
- 3) *Qual o procedimento exigido pelo seu órgão para o cadastro/registro do comércio de sementes?*
- 4) *Qual a documentação exigida?*
- 5) *Qual o prazo de validade do certificado do cadastro/registro do comércio de sementes?*
- 6) *Qual o procedimento exigido pelo seu órgão para o trânsito de sementes? Qual a documentação exigida e qual a legislação utilizada?*
- 7) *Vocês possuem uma lei de taxas para o trânsito e para o comércio de sementes? Seria possível me encaminhar?*
- 8) *Vocês possuem algum sistema de controle desses procedimentos? Por ex, em MG temos o SICCA para o controle do comércio de agrotóxicos. Qual o utilizado para sementes?*

Figura 2: E-mail encaminhado aos ODESVs.

De um total de 104 (cento e quatro) mensagens encaminhadas, somente 16 (dezesesseis) foram respondidos, ou seja, 88 (oitenta e oito) delas não tiveram respostas, conforme se verifica na **Tabela 2** abaixo. Ou seja, apenas 12 (doze) UFs responderam ao respectivo e-mail, sendo: Rondônia, Maranhão, Tocantins, Pernambuco, Alagoas, Bahia, Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais, Espírito Santo, Paraná e Santa Catarina.

Tabela 2: Relação de e-mails enviados e respondidos pelas UFs.

E-mails	QTd	Estados	Nº UFs
Enviados	104	AC, AM, RR, RO, PA, AP, MA, PI, TO, CE, RN, PB, PE, AL, SE, BA, MT, MS, GO, DF, MG, RJ, SP, ES, PR, RS, SC	27
Respondidos	16	RO, MA, TO, PE, AL, BA, MT, GO, MG, ES, PR, SC	12
Sem resposta	88	AC, AM, RR, PA, AP, MS, DF, PI, CE, RN, PB, SE, RJ, SP, RS	15

Ainda em complementação à informação acima, foi encaminhado outro e-mail pelo MAPA às Superintendências Federais das 18 (dezoito) UFs que não responderam ao anterior (**Figura 3**). Desses 18 (dezoito) e-mails, 11 (onze) UFs responderam e 7 (sete) não se manifestaram, conforme demonstrado na **Tabela 3** abaixo.

Senhores Chefes,

Recebemos o contato de uma aluna de Mestrado Profissional (que nos lê em cópia) que está desenvolvendo sua dissertação sobre a fiscalização do comércio estadual de sementes e mudas.

A dificuldade dela é obter informações sobre quem (quais as agências/órgãos) fiscaliza DE FATO o comércio estadual, a legislação estadual que ampara essa fiscalização, etc.

Considerando que essas informações podem auxiliar a Coordenação no melhor direcionamento da fiscalização, peço que nos auxiliem enviando comentários sobre a situação atual da fiscalização do comércio, legislação estadual que dá amparo à atuação do estado ou qualquer outra informação que considerem útil.

Figura 3: E-mail encaminhado pelo MAPA às SFAs das UFs as quais os ODESVs não realizam a fiscalização do comércio e do transporte de sementes no estado.

Tabela 3: Relação dos e-mails enviados pelo MAPA e respostas recebidas.

E-mails	Qtd	Estados
E-mails enviados	18	ES, MA, PA, PE, PI, TO, BA, MS, AC, AP, RN, CE, PB, RJ, AL, AM, RR, SE.
E-mails respondidos	11	ES, MA, PA, PE, PI, TO, BA, MS, AC, AP, RN.
E-mails sem resposta	7	CE, PB, RJ, AL, AM, RR, SE.

Não obstante a dificuldade enfrentada para a coleta de tais informações, verificou-se que, atualmente, das 27 (vinte e sete) Unidades Federadas apenas 9 (nove) realizam a fiscalização do comércio e do transporte de sementes no estado: Pará, Rondônia, Pernambuco, Tocantins, Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais, Paraná e Santa Catarina. Nas demais 17 (dezesete) UFs essa atividade fica a cargo das SFA's (Superintendência Federal de Agricultura), ou seja, do MAPA (Tabela 4 e Figura 3).

Tabela 4: UFs e ODESVs que realizam a fiscalização do comércio de sementes no seu estado correspondente.

REGIÃO	UF	AGENCIA
Norte	RO	IDARON
	PA	ADEPARA
	TO	ADAPEC
Nordeste	PE	ADAGRO
Centro-oeste	MT	INDEA
	GO	AGRODEFESA
Sudeste	MG	IMA
Sul	SC	CIDASC
	PR	ADAPAR

Diante da grande diferença apurada em relação às UF's que não realizam a fiscalização, surgiu a indagação sobre o motivo pelo qual o fato tem ocorrido. Assim, em contato com os agentes agropecuários destas, por meio de ligações telefônicas e troca de e-mails, apurou-se que as razões para as demais UF's (17) não realizarem a fiscalização do comércio são várias: a) falta de legislação estadual específica para o comércio e trânsito de sementes, como foi o caso do Mato Grosso do Sul e Acre; b) falta de corpo técnico (pessoal devidamente treinado para a atividade), como relatado pelo Acre e Bahia; c) Falta de infraestrutura, como alegado pelo estado do Amapá; d) Falta de recursos humanos, também alegado pelo estado do Amapá; e) Indisponibilidade de veículos (Amapá); f) Falta de recursos para contratação de corpo técnico, conforme relatado pelo Rio Grande do Norte; dentre outras justificativas, as quais foram compiladas na **Tabela 5** abaixo para uma melhor visualização e compreensão dos fatos.

Tabela 5: Razões declaradas pelos estados para a não realização da fiscalização pelo Estado, do comércio e do trânsito de sementes.

Região	UF	Motivo pela não fiscalização por parte da ODESV
Norte	AC	No estado do Acre quem faz a fiscalização do Comércio de Sementes e Mudas é o Ministério da Agricultura, por meio do SIFISV/SFA – AC. Desde 2009 o MAPA tenta transferir essa atividade para o Órgão de Defesa Estadual – IDAF/AC, mas até a presente data o estado ainda não assumiu alegando que não dispõe de Legislação Estadual e corpo técnico (pessoal treinado) para execução da atividade. Outrossim, dizem estar providenciando a Legislação Estadual de Sementes e Mudas, bem como quer irão solicitar ao MAPA treinamento para os técnicos.
Norte	AP	No Estado do Amapá a fiscalização do Comércio de Sementes e Mudas vem sendo realizada pela SFA/AP. Em 2014 a SFA manifestou oficialmente à Agência de defesa Agropecuária do Estado - DIAGRO acerca da necessidade assumirem a atividade, entretanto, não houve retorno por parte da agência. Nas discussões, a Agência demonstra interesse mas, alega não dispor de infraestrutura para realizar esta ação. Entre os principais motivos citam a falta de recursos humanos, além da indisponibilidade de veículos para executar a ação.
Norte	RN	No estado do Rio Grande do Norte a fiscalização do comércio é feita pelo MAPA. Em Abril de 2013 foi encaminhado à SFA um ofício do governo de

		estado com a solicitação para que o MAPA fizesse a fiscalização, pois o órgão estadual não possui recursos para contratação de corpo técnico para fazer a fiscalização do comércio.
Norte	AL	No estado do Alagoas a fiscalização do comércio e do trânsito de sementes é realizada pela Superintendência Federal de Alagoas - SFA/AL.
Norte	AM	Não se pronunciaram. Sem resposta.
Norte	RR	Não se pronunciaram. Sem resposta.
Nordeste	MA	A fiscalização do comércio de sementes e mudas no Estado do Maranhão foi feita pela SEFAG (Superintendência Federais de Agricultura) até o final do ano de 2012. Em 2011, a Agencia de Defesa Agropecuária do Maranhão-AGED informou através de ofício que iniciaria a fiscalização do comércio, mas até o momento a mesma não foi implementada. Como não há solicitação formal para que o MAPA exerça a fiscalização do comércio de sementes e mudas, o SEFAG não está fiscalizando, pois contam apenas com um fiscal para fiscalizar sementes e mudas no Maranhão e, no momento, priorizam a fiscalização da produção.
Nordeste	BA	Na Bahia quem fiscaliza a produção e comércio de sementes e mudas é o SEFIA/SFA-BA, sendo que a fiscalização do comércio se limita a apuração de denúncia, pois o estado até a presente data não se manifestou para assumir essa função prevista na legislação federal. A SFA-BA já entrou em contato com a ADAB - órgão de fiscalização estadual da Bahia, mas o mesmo não demonstrou interesse alegando falta de pessoal técnico.
Nordeste	PI	No Estado do Piauí quem executa a fiscalização do comércio de sementes e mudas é o SEFAG/DDA/SFA-PI e seu trabalho tem se limitado a apuração de denúncias que muitas vezes são demandadas pela própria ADAPI - Agencia de Defesa Agropecuária do Piauí.
Nordeste	SE	Não se pronunciaram. Sem resposta.
Nordeste	CE	Não se pronunciaram. Sem resposta.
Nordeste	PB	Não se pronunciaram. Sem resposta.
Centro-oeste	MS	No Estado de Mato Grosso do Sul quem fiscaliza a produção e o comércio de sementes é a SFA/MS (legislação federal). Não possuem uma lei estadual de comércio de sementes.
Centro-oeste	DF	A agencia de defesa do DF tem operado apenas a inscrição no Renasem e não tem fiscalizado o comércio de sementes no distrito.
Sudeste	ES	No Estado do Espírito Santo quem realiza a fiscalização do comércio de sementes e mudas é o SEFAG/DDA/SFA-ES.
Sudeste	SP	Não se pronunciaram. Sem resposta.
Sudeste	RJ	Não se pronunciaram. Sem resposta.

Como situações mais críticas foi possível apurar que nos estados do Maranhão e Distrito Federal nem o Estado nem o MAPA realizam tal atividade e que nos estados da Bahia e Piauí a fiscalização se limita a apuração de denúncias, ou seja, não há uma regularidade da fiscalização por parte do órgão de defesa do estado.

Os dados são preocupantes tendo em vista existir locais (Maranhão e DF), conforme acima mencionado, que de forma alguma realiza a fiscalização do trânsito ou do comércio de sementes que circulam em seu estado.

Para uma melhor visualização de como se encontra distribuída a atividade de fiscalização do comércio de sementes no Brasil, foi feita coloração no mapa do Brasil daqueles estados que a realizam efetivamente (coloração verde), conforme pode-se observar na **Figura 4** abaixo.



Figura 4: Estados que realizam a fiscalização do comércio de sementes.

Conforme informado, a **Figura 4** destaca os estados que realizam a fiscalização do comércio de sementes, bem como relata uma curiosidade. Ao se observar a respectiva figura é possível identificar que as Unidades da Federação que não realizam a fiscalização do comércio de sementes são justamente os estados fronteiriços e litorâneos. Tal fato é curioso e há que ser observado com maior importância, uma vez que não havendo a devida fiscalização nesses locais de maior circulação e entrada de diversas etnias, facilita ainda mais a entrada de pragas no país.

3.2. Situação da Legislação Estadual sobre fiscalização do trânsito e do comércio de sementes nas UF's que realizam a atividade

Considerando que das 27 Unidades Federadas em apenas 9 o ODESV realiza a fiscalização do comércio e do trânsito de sementes em seu estado, conforme determina a legislação federal, foram consideradas e analisadas nessa seção as legislações estaduais destas que realizam a atividade.

Nesse sentido, foram compiladas as legislações estaduais pertinentes à fiscalização de sementes em Rondônia, Pará, Tocantins, Pernambuco, Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais, Santa Catarina e Paraná.

Por ser muito extensa, a relação das legislações utilizadas nestes estados encontra-se na **Tabela A2 do Anexo**, tendo sido dividida por regiões (Norte, Nordeste, Sul, Sudeste e Centro-oeste). No total foram compiladas e analisadas 43 (quarenta e três) legislações estaduais, incluindo leis, decretos, portarias e resoluções.

Dessa forma, verificou-se que das 9 (nove) UF's que realizam a fiscalização do comércio de sementes apenas 03 (três) possuem uma legislação específica sobre a fiscalização: Mato Grosso, Paraná e Santa Catarina. Os demais possuem apenas um capítulo sobre a fiscalização na Lei de Defesa Sanitária do Estado.

3.3. Documentação utilizada para a fiscalização do comércio de sementes nas UF's que realizam a atividade.

Após a análise das legislações estaduais pertinentes à fiscalização de sementes das 9 (nove) UF's que realizam a respectiva atividade, consulta aos sites dos ODESVs de cada uma e contato direto com estes órgãos, foi possível identificar a documentação exigida por cada órgão na fiscalização do trânsito e no comércio de sementes, bem como os documentos exigidos para a realização de cadastro/ registro dos comerciantes/estabelecimentos comerciais no ODESV.

Foram identificados ao total 39 (trinta e nove) tipos de documentos solicitados pelos 9 (nove) ODESVs no processo da fiscalização como um todo (trânsito, comércio e cadastro/registro).

A **Tabela 6** abaixo dispõe a listagem dos documentos exigidos pelos Estados que realizam a atividade de fiscalização do trânsito e do comércio de sementes, a saber:

Tabela 6: Lista dos documentos para atividade fiscalização do trânsito e do comércio de sementes nas 9 Unidades da Federação.

Código	Descrição do Documento
DOC01	Requerimento (sem modelo previamente definido)
DOC02	Requerimento em formulário próprio
DOC03	Comprovante do pagamento de taxa
DOC04	Contrato social
DOC05	Cópia do Contrato Social (atual) registrado na junta comercial ou equivalente quando PJ
DOC06	Cópia das alterações do contrato social, se houver
DOC07	Cópia do CNPJ (para PJ) ou CPF (para PF)
DOC08	Cópia da Inscrição estadual ou equivalente
DOC09	Declaração de adimplência junto ao OEDSV
DOC10	Termo de compromisso
DOC11	Comprovante do registro do profissional junto ao CREA
DOC12	Documentação de comprovação de posse de terra
DOC13	Certidão negativa de ônus de tributos estaduais
DOC14	Cópia da inscrição no RENASEM
DOC15	Inscrição no RECSEM
DOC16	Comprovante de endereço
DOC17	Laudo de vistoria emitido por Fiscal do OEDSV
DOC18	Relação dos produtos que serão produzidos
DOC19	Relação das principais espécies que comercializa
DOC20	Nota Fiscal
DOC21	Nota Fiscal do Produtor
DOC22	Nota Fiscal de Venda
DOC23	Nota Fiscal de entrada e saída
DOC24	Atestado de origem genética
DOC25	Certificado de semente
DOC26	Termo de conformidade
DOC27	Permissão de trânsito vegetal - PTV
DOC28	Cadastro no OEDSV
DOC29	Registro no OEDSV
DOC30	Inscrição no RENASEM
DOC31	Identificação da semente
DOC32	Relação de estoque
DOC33	Declaração de adimplência junto ao MAPA
DOC34	Cópia Boletim de Informações Cadastrais - BIC emitida pela Junta Comercial
DOC35	Cópia alvará de funcionamento
DOC36	Autorização de trânsito do órgão de fiscalização
DOC37	Controle de vendas
DOC38	Identificação por lote ou produto
DOC39	Rótulo, etiqueta ou carimbo de identificação

De forma a facilitar a visualização, a **Figura 5** mostra de forma gráfica a relação entre os estados que realizam a fiscalização com o número de documentos exigidos para o comércio e trânsito de sementes em cada um deles. Note-se que nesta figura o Estado de Santa Catarina destaca-se como o que exige o maior número de documentos.

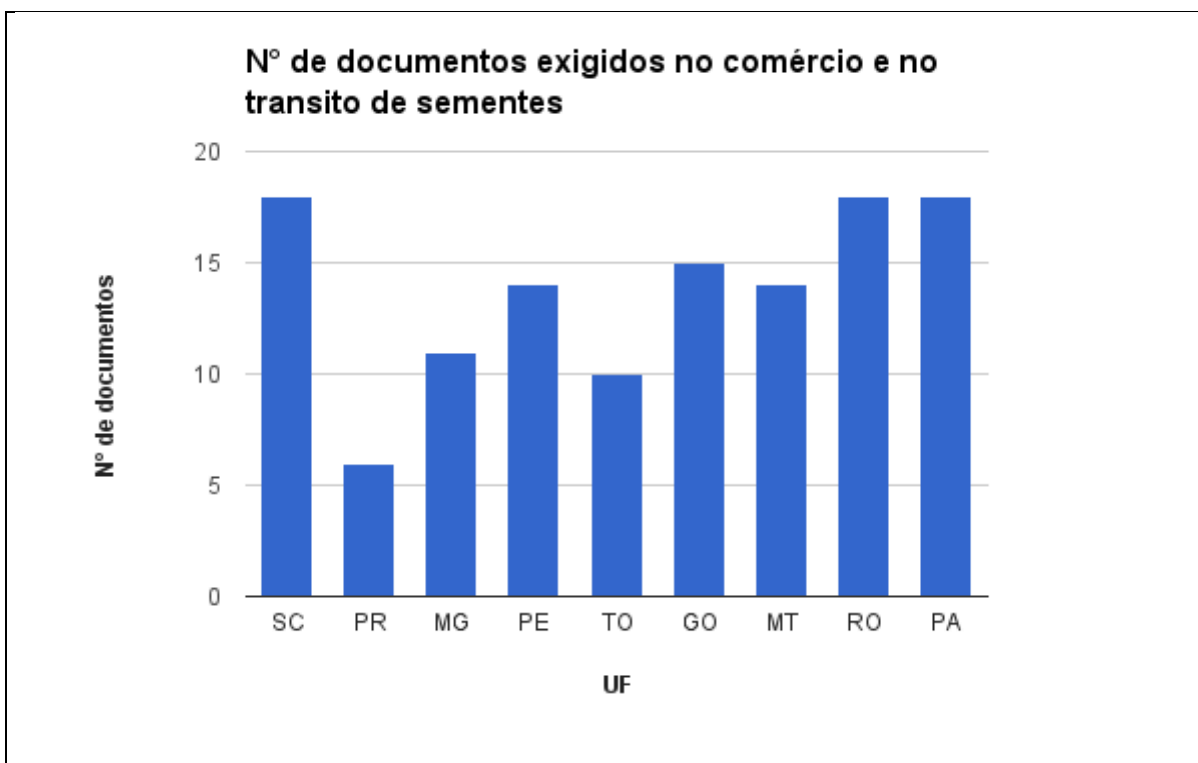


Figura 5: Número de documentos exigidos pelos órgãos estaduais responsáveis pela atividade de fiscalização do comércio de sementes.

Conforme dispõe o art. 5º da Lei federal 10.711/2003, foi atribuída competência aos Estados para elaborar normas e procedimentos complementares sobre a produção de sementes (MAPA, 2003) mas que devem seguir as disposições da norma federal.

Nesse sentido, vale destacar o que a legislação federal coloca como exigência a inscrição e credenciamento no Renasem, visto que este é um requisito obrigatório a ser seguido pelos estados, a saber:

*Art. 8º As **peças físicas e jurídicas que exerçam as atividades de produção, beneficiamento, embalagem, armazenamento, análise, comércio, importação e exportação de sementes e mudas ficam obrigadas à inscrição no Renasem.***

De acordo com o art. 31 da Lei 10.711/03 e com o art. 89 do Decreto 5.153/04, o MAPA exige que as sementes transportadas ou comercializadas estejam acompanhadas dos seguintes documentos:

- 1) Identificação da semente;
- 2) Nota Fiscal, Nota Fiscal de venda ou Nota Fiscal do Produtor;
- 3) Certificado de Semente, Termo de Conformidade ou Atestado de origem genética;
- 4) PTV (Permissão de Trânsito Vegetal), quando exigida pela legislação fitossanitária;
- 5) Se for semente reanalisada, precisará também do Termo Aditivo ao Termo de Conformidade ou ao Certificado de Sementes

Já com relação à inscrição e credenciamento as pessoas físicas e jurídicas que exerçam as atividades de comércio de sementes no RENASEM, deverão apresentar a seguinte documentação (art. 5º, dec. 5.153/2004):

- 1) Requerimento em formulário próprio;
- 2) Comprovante do pagamento da taxa correspondente;
- 3) Relação das espécies com que trabalha;
- 4) Cópia contrato social registrado na junta comercial ou equivalente, constando dentre as atividades da empresa aquelas para as quais requer a inscrição;
- 5) Cópia do CNPJ ou CPF;
- 6) Cópia da inscrição estadual ou equivalente, quando for o caso;

7) Declaração do interessado de que está adimplente junto ao MAPA;

Considerando os documentos citados pela legislação federal foi possível analisar se os documentos exigidos pelos ODESVs seguem ou não o padrão federal. O resultado obtido foi que não houve unanimidade nos documentos utilizados por todos os ODESVs, mas também não houve discrepâncias de grande importância, conforme demonstrado na **Figura 6** abaixo.

Documento	PA	RO	MT	GO	TO	PE	MG	PR	SC	Nº UFs
Requerimento (sem modelo previamente definido)										3
Requerimento em formulário próprio										5
Comprovante do pagamento de taxa										6
Contrato social										2
Cópia da versão atual do Contrato Social registrado na junta comercial ou equivalente quando PJ										6
Cópia das alterações do contrato social										1
Cópia do CNPJ (para PJ) ou CPF (para PF)										7
Cópia da Inscrição estadual ou equivalente										7
Declaração de adimplência junto ao OEDSV										2
Termo de compromisso										1
Comprovante do registro do profissional junto ao CREA										1
Documentação de comprovação de posse de terra										1
Certidão negativa de ônus de tributos estaduais										1
Cópia da inscrição no RENASEM										5
Inscrição no RECSEM										1
Comprovante de endereço										1
Laudo de vistoria emitido por Fiscal do OEDSV										4
Relação dos produtos que serão produzidos										1
Relação das principais espécies que comercializa										2
Nota Fiscal										6
Nota Fiscal do Produtor										4
Nota Fiscal de Venda										3
Nota Fiscal de entrada e saída										1
Atestado de origem genética										7
Certificado de semente										8
Termo de conformidade										8
Permissão de trânsito vegetal - PTV										4
Cadastro no OEDSV										3
Registro no OEDSV										3
Inscrição no RENASEM										2
Identificação da semente										9
Relação de estoque										1
Declaração de adimplência junto ao MAPA										1
Cópia Boletim de Informações Cadastrais - BIC emitida pela Junta Comercial										1
Cópia alvará de funcionamento										1
Autorização de trânsito do órgão de fiscalização										1
Controle de vendas										1
Identificação por lote ou produto										1
Rótulo, etiqueta ou carimbo de identificação										1
Nº de documentos exigidos pela UF	18	17	14	15	10	14	11	6	18	

Figura 6. Matriz de documentos exigidos pelos estados na fiscalização do trânsito e do comércio de sementes, bem como para o cadastro/registro nos 10 órgãos de defesa estaduais ou distrital*.

* As células sombreadas correspondem aos documentos exigidos pelos órgãos estaduais.

A partir da análise da matriz de documentos acima (Figura 6) foi possível identificar quais os documentos mais comuns, ou seja, exigido pela maioria das UFs na **fiscalização do transporte e comércio de sementes**, sendo:

- 1) Identificação da semente;
- 2) Nota Fiscal ou Nota Fiscal do Produtor;
- 3) Certificado de Semente ou Termo de Conformidade e
- 4) Atestado de Origem Genética.

Como documentos destoantes, foram listados:

- 1) Nota Fiscal de entrada e saída, exigida por Minas Gerais;
- 2) Relação de estoque, exigida por Pernambuco;
- 3) Autorização de trânsito do órgão de fiscalização, exigida por Santa Catarina;
- 4) Controle de vendas, em Rondônia e
- 5) Rótulo, etiqueta ou carimbo de identificação, exigido em Tocantins.

Em relação ao **cadastro/registro dos comerciantes** de sementes, identificou-se como documentos mais solicitados:

- 1) Requerimento (seja em formulário próprio ou não);
- 2) Comprovante de pagamento de taxa;
- 3) Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, ou cópia;
- 4) Cópia do CNPJ, para Pessoas Jurídicas, ou do CPF, para pessoas físicas;
- 5) Cópia da Inscrição Estadual ou equivalente;
- 6) Cópia da inscrição no RENASEM e
- 7) Laudo de vistoria emitido por fiscal do OEDSV.

Já como documentos destoantes, foram identificados os seguintes:

- 1) Cópia das alterações do contrato social, se houver, exigido pelo estado do Tocantins;
- 2) Declaração de adimplência junto ao OEDSV, exigido pelo Mato Grosso e Pará;

- 3) Termo de compromisso (Pará);
- 4) Comprovante do registro do profissional junto ao CREA (Pará);
- 5) Documentação de comprovação de posse de terra (Pará);
- 6) Certidão negativa de ônus de tributos estaduais (Santa Catarina);
- 7) Inscrição no RESCSEM (Santa Catarina);
- 8) Comprovante de endereço (Goiás);
- 9) Relação dos produtos que serão produzidos (Pará);
- 10) Relação das principais espécies que comercializa (Mato Grosso e Santa Catarina);
- 11) Declaração de adimplência junto ao MAPA (Pernambuco);
- 12) Cópia do Boletim de Informações Cadastrais – BIC emitida pela Junta Comercial (Tocantins);
- 13) Cópia do alvará de funcionamento (Rondônia).

A partir da documentação acima analisada, foi possível identificar o órgão de defesa mais restritivo e o menos restritivo com relação aos documentos solicitados tanto para o cadastro dos estabelecimentos comerciais quanto para os comerciantes, bem como daqueles exigidos na fiscalização do comércio de sementes. A saber:

- OEDSV mais restritivo para cadastro/registo dos comerciantes de sementes: Pará, com a exigência de 10 (dez) documentos;
- OEDSV menos restritivo para cadastro/registo dos comerciantes de sementes: Tocantins, com a exigências de 4 documentos;
- OEDSV mais restritivo com relação a fiscalização do comércio e transito de sementes: Pará, Santa Catarina e Rondônia;
- OEDSV menos restritivo com relação a fiscalização do comércio e transito de sementes: Paraná, com a exigência de 6 documentos.

3.4. Documentação exigida por cada uma das Unidades da Federação

a. Rondônia - IDARON

- **Trânsito de sementes**

Segundo previsto no Decreto estadual nº 14.653/2009 (RONDONIA, 2009), em seu art. 17, §2º, os documentos exigidos pela IDARON no trânsito de sementes são:

- 1) Identificação da semente;
- 2) Nota Fiscal ou Nota Fiscal do Produtor;
- 3) Certificado de Semente, Termo de Conformidade ou Atestado de origem genética;
- 4) PTV – Permissão Trânsito Vegetal

Total = **4 documentos**

- **Fiscalização do Comércio de sementes**

Ainda de acordo com o Decreto estadual nº 14.653/2009 (RONDONIA, 2009), em seu art. 7º, §1º, os documentos exigidos pela IDARON no comércio de sementes são:

- 1) Manter exposto em local visível o certificado, a autorização o registro e/ou a licença;
- 2) Cadastro na IDARON;
- 3) Controle de vendas;
- 4) Identificação por lote ou produto

Total = **4 documentos**

- **Cadastro dos estabelecimentos comerciais/comerciantes**

- **Documentos**

De acordo com a Lei estadual nº 2.116/2009, art.20, § 5º (RONDONIA,2009), os estabelecimentos comerciantes de sementes para cadastro junto à IDARON deverão apresentar os seguintes documentos:

- 1) Requerimento dirigido à Presidência da IDARON;
- 2) Cópia do contrato social atualizado;
- 3) Cópia do CNPJ / CGC;
- 4) Cópia da Inscrição Estadual;
- 5) Cópia de Alvará de funcionamento;
- 6) Cópia do Certificado de inscrição no Renasem/Mapa;
- 7) Comprovante de recolhimento da taxa de cadastro e, havendo alteração, comprovante de recolhimento de taxa de alteração de cadastro de estabelecimento.

Total = 7 documentos

- **Taxas cobradas**

Para o cadastro são cobradas as seguintes **taxas**:

- 1) Cadastro de estabelecimento comerciante sementes - R\$ 138,07 (2,5 UPF-RO);
- 2) Renovação de cadastro de estabelecimento - R\$ 82,84 (1,5 UPF-RO);
- 3) Alteração de cadastro de estabelecimento - R\$ 82,84 (1,5 UPF-RO)

O estado de Rondônia NÃO possui lei específica de taxas, se pauta na Lei estadual nº 2.116/2009, no decreto estadual nº 14.653/2009 e na Resolução nº 002/2014/GAB/CRE (legislação pertinente à Defesa Sanitária no estado).

O Órgão isenta das taxas acima mencionadas os agricultores familiares, os assentados da reforma agrária e os indígenas que multipliquem sementes ou mudas para uso próprio mediante apresentação de declaração da situação de agricultor familiar ou produtor de mudas para uso próprio e as

instituições públicas que produzam mudas para atender programas públicos dispensados da inscrição no RENASEM.

- **Prazo de validade**

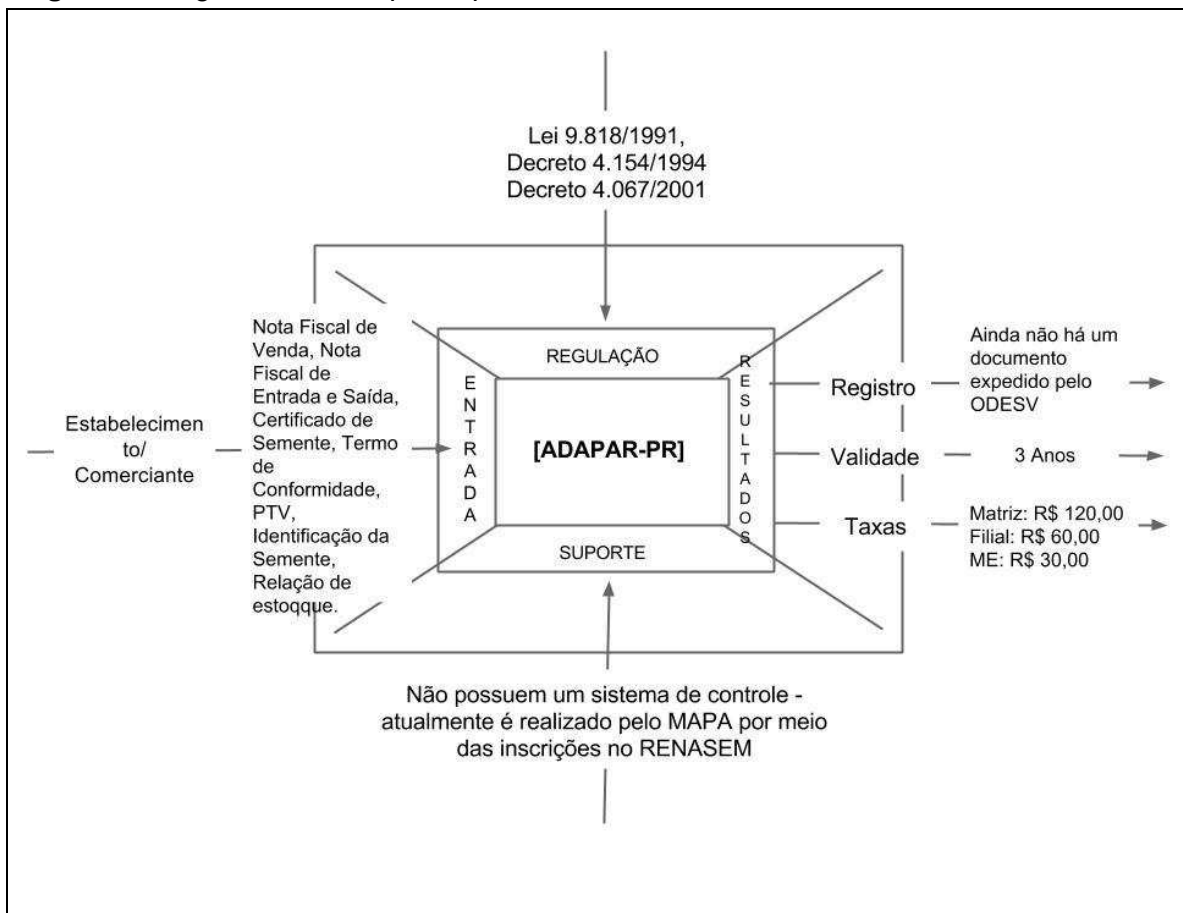
Prazo de validade do certificado de cadastro: 1 (um) ano e poderá ser renovado, por igual período.

- **Sistema de controle utilizado pelo ODESV**

O IDARON possui um sistema para lançamento dos dados dos estabelecimentos chamado SISVEGETAL (software de suporte)

Abaixo segue a **Figura 7**, que representa o diagrama de escopo relacionado ao processo de fiscalização do comércio e trânsito de sementes no estado. Lembrando que neste processo engloba-se o cadastro/ registro dos estabelecimentos comerciais e dos comerciantes de sementes.

Figura 7. Diagrama de escopo do processo de cadastro de estabelecimento no Estado de



Rondônia. Elaborado com base na legislação estadual.

b. Pará - ADEPARA

• Trânsito de sementes

Segundo previsto na Lei 7.392/10, art. 16, (PARÁ, 2010) para o transporte e comércio de sementes, são documentos obrigatórios:

- 1) Identificação da semente;
- 2) Nota Fiscal;
- 3) Nota Fiscal do Produtor;

4) Certificado de semente ou muda, ou do Termo de Conformidade ou do Atestado de origem genética.

Total = 4 documentos

- **Fiscalização do Comércio de sementes**

Conforme previsto na Lei estadual nº 7.392/2010, no art. 16, (PARÁ, 2010) para o transporte e comércio de sementes, são documentos obrigatórios:

- 1) Identificação da semente;
- 2) Nota Fiscal;
- 3) Nota Fiscal do Produtor;
- 4) Certificado de semente ou muda, ou do Termo de Conformidade ou do Atestado de origem genética;
- 5) Certificado de Inscrição no RENASEM dentro do prazo de validade (site Adepará);

Total = 5 documentos

- **Cadastro/Registro* dos estabelecimentos comerciais/comerciante**

Observação: Ao entrar em contato com a ADEPARA para confirmar se seria cadastro ou registro a terminologia utilizadas por eles, o fiscal não soube responder, alegando servir para o mesmo fim.

- **documentos**

De acordo com o decreto estadual nº 106/2011, artigos 33 e 36 (PARÁ, 2011), o cadastro/registro dos operadores do agronegócio é obrigatório e o interessado deverá apresentar:

- 1) Requerimento, por meio de formulário próprio, assinado pelo interessado ou representante legal, constando as atividades para as quais requer o cadastro;
- 2) Comprovante do pagamento da taxa;
- 3) Relação dos produtos que serão produzidos;
- 4) Contrato social registrado na junta comercial ou equivalente, quando pessoa jurídica;
- 5) CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 6) Inscrição estadual ou equivalente;
- 7) Declaração do interessado de que está adimplente junto à ADEPARÁ;
- 8) Termo de compromisso;
- 9) Comprovante do registro profissional no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA como Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, quando responsável técnico conforme o caso;
- 10) Documentação de comprovação de posse de terra (comprovante, recibo, contrato de arrendamento, etc.)

Total = 10 documentos

- **Taxas cobradas**

Para o cadastro/registo são cobradas as seguintes **taxas**:

1) Cadastro ou registo de estabelecimento (comerciais e prestadoras de serviços) - R\$ 136,91 (50 UPF-PA)

2) Renovação de cadastro ou registo - R\$ 82,14 (30 UPF-PA)

Impende salientar que o ADEPARÁ não possui legislação específica de taxas, mas há previsão legal na Lei de Defesa Sanitária Vegetal do estado, Lei estadual nº 7.392/2010 (PARÁ, 2010).

O Órgão possui previsão para isenção das taxas acima mencionadas para os Entes de direito público interno, Entidades comprovadamente beneficentes, caritativas ou religiosas que não remunerem seus dirigentes, sem fins lucrativos e que apliquem seus recursos no desenvolvimento social e que não possuam registo anterior.

- **Prazo de validade**

Prazo de validade do certificado do cadastro/registo:

. 03 (três) anos, renovável por igual período, conforme art. 37, Dec. 106/2011 (PARÁ, 2011);

. Deverá ser atualizado anualmente (art. 34, Dec. 106/2011) e será cancelado caso não solicitada sua renovação com 60 dias de antecedência do vencimento (PARÁ, 2011).

- **Sistema de controle utilizado pelo ODESV**

O ADEPARÁ não informou se possui um sistema para lançamento dos dados dos estabelecimentos (software de suporte) e controle da comercialização

de sementes, assim como não foi localizada nenhuma informação a esse respeito no site institucional do órgão.

Abaixo segue a **Figura 8**, que representa o diagrama de escopo relacionado ao processo de fiscalização do comércio e trânsito de sementes no estado. Lembrando que neste processo engloba-se o cadastro/ registro dos estabelecimentos comerciais e dos comerciantes de sementes

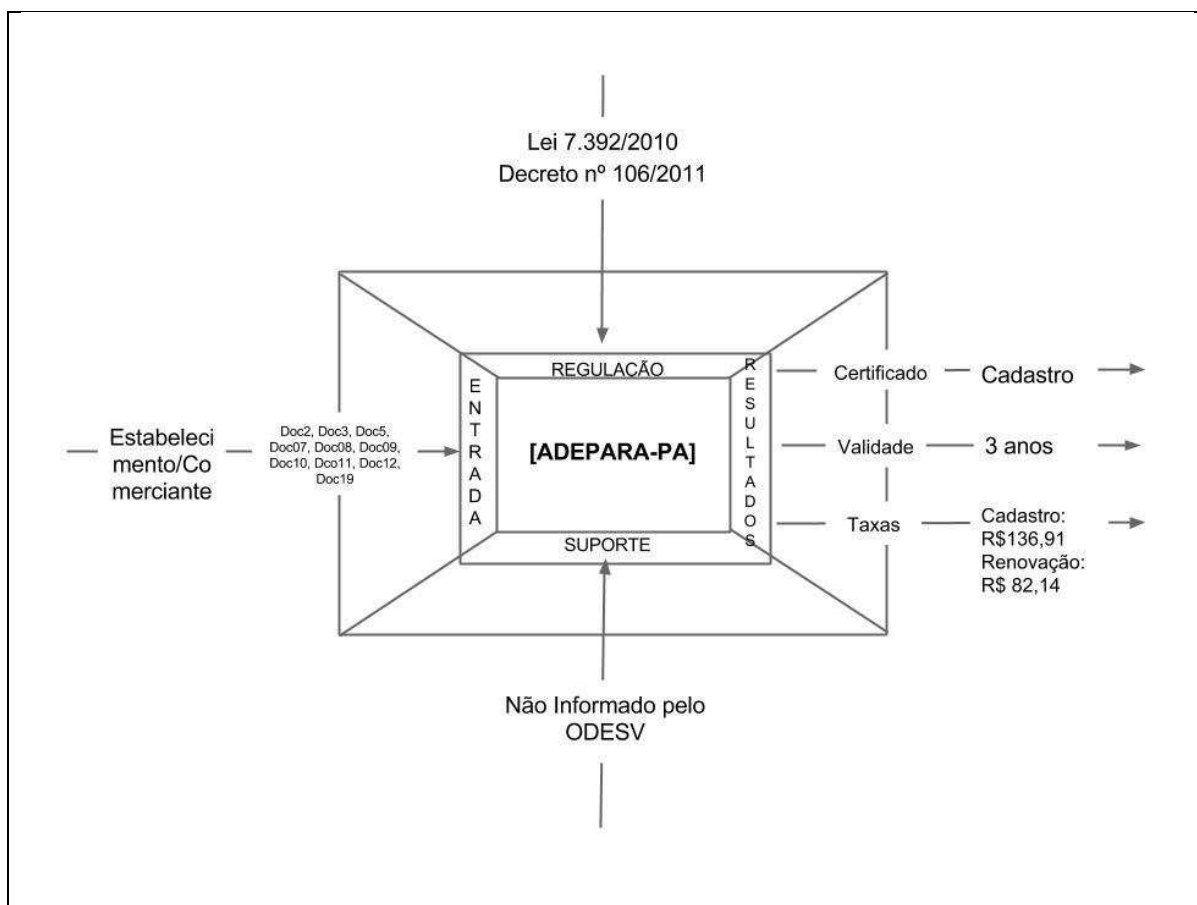


Figura 8. Diagrama de escopo do processo de cadastro/registro de estabelecimento no Estado do Pará. Elaborado com base na legislação estadual.

c. Tocantins - ADAPEC

- **Trânsito de sementes**

Segundo previsto na Lei estadual nº 1082/1999 (TOCANTINS, 1999), em seus arts. 7º e 25, os documentos exigidos pela ADAPEC no trânsito de sementes é:

- 1) Rótulo, etiqueta ou carimbo de identificação;
- 2) Identificação da semente e
- 3) Nota Fiscal ou Nota Fiscal do Produtor.

Total = **3 documentos**

- **Fiscalização do Comércio de sementes**

Após entrar em contato com o fiscal agropecuário da ADAPEC, verificou-se que os documentos exigidos no comércio de sementes são:

- 1) Requerimento de cadastro para liberação de licença para o comércio;
- 2) Cópia do contrato social com a última atualização;
- 3) Cópia da BIC emitida pela junta comercial;
- 4) Cópia do certificado RENASEM para o comércio de sementes emitido pelo MAPA;
- 5) Laudo de vistoria emitido por um técnico da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins.

Total = **5 documentos**

- **Cadastro dos estabelecimentos comerciais/comerciante**

- **Documentos**

De acordo com o Decreto estadual nº 1.634/2002 (TOCANTINS, 2002), em seu art.21, toda pessoa física ou jurídica que transporte e comercialize sementes

deve requerer credenciamento na ADAPEC-TOCANTINS e apresentar os seguintes documentos:

- 1) Cópia do contrato social com a última atualização;
- 2) Cópia da BIC emitida pela junta comercial;
- 3) Cópia do RENASEM para o comércio da sementes emitido pelo MAPA ;
- 4) Laudo de vistoria emitido por um técnico da Agencia de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins.

Total = **4 documentos**

- **Taxas cobradas**

Não foi localizado o valor das taxas nas legislações, nem no site institucional do ODESV, nem informado pelo fiscal agropecuário da ADAPEC.

- **Prazo de validade**

O certificado de Registro vence sempre em 31 de março de cada ano independente de quando tenha sido requerido. A título de exemplo, conforme informado pela ADPAEC via e-mail, se um certificado for emitido em 28 de agosto de 2014, vencerá em 31 de março de 2015, ou se emitido em 01 de abril de 2014 vencerá em 31 de março de 2015 (TOCANTINS, 2014).

- **Sistema de controle utilizado pelo ODESV**

Não há informações no site a respeito de um sistema de controle, tampouco foi informado pela ADAPEC, não obstante os vários contatos por e-mail e telefone.

Abaixo segue a **Figura 9**, que representa o diagrama de escopo relacionado ao processo de fiscalização do comércio e transito de sementes no estado. Lembrando que neste processo engloba-se o cadastro/ registro dos estabelecimentos comerciais e dos comerciantess de sementes.

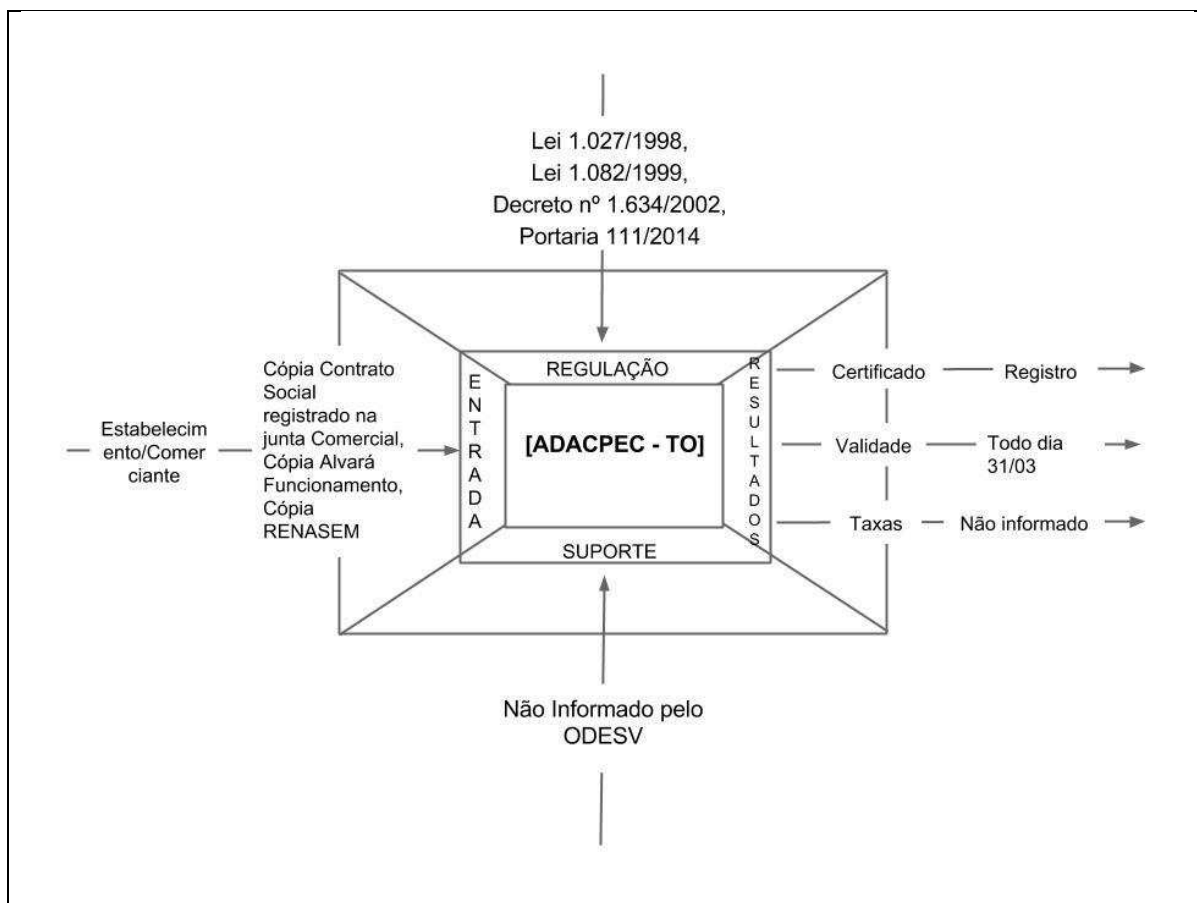


Figura 9. Diagrama de escopo do processo de registro de estabelecimento no Estado do Tocantins. Elaborado com base na legislação estadual.

d. Pernambuco - ADAGRO

- Trânsito de sementes**

Conforme informado pela fiscal agropecuária da ADAGRO, a fiscalização do transporte de sementes é realizada em barreiras fixas e móveis e as sementes deverão estar acompanhadas de:

- 1) Identificação da semente;
- 2) Nota Fiscal de venda;

3) Certificado de Semente, Termo de Conformidade ou Atestado de origem genética.

Total = 3 documentos

- **Fiscalização do Comércio de sementes**

As sementes comercializadas deverão estar acompanhadas de:

- 1) Identificação da semente;
- 2) Nota Fiscal de venda;
- 3) Atestado de origem genética;
- 4) Certificado de Semente ou Termo de Conformidade.

Total = 4 documentos

- **Registro dos estabelecimentos comerciais/comerciante**

Obrigatório.

- **Documentos**

De acordo com o art. 3º, da Lei 10.692/91 (PERNAMBUCO, 1991), as pessoas físicas ou jurídicas que tenham por atividade comercialização, de produtos, sub-produtos e derivados de origem vegetal e de insumos agropecuários ficam obrigadas a promover os seus registros e de seus produtos e serviços no órgão competente da administração Estadual. Assim deverão apresentar:

- 1) Requerimento de registro;
- 2) Comprovante do pagamento da taxa correspondente;
- 3) Relação de estoque;
- 4) Cópia do contrato social registrado na junta comercial ou equivalente, quando pessoa jurídica, constando dentre as atividades da empresa aquelas para as quais requer a inscrição;
- 5) Cópia do CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 6) Cópia da inscrição estadual ou equivalente, quando for o caso; e

7) Declaração do interessado de que está adimplente junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

8) Laudo de vistoria emitido por fiscal estadual agropecuário

Total = 8 documentos

- **Taxas cobradas**

A ADAGRO não possui legislação específica de taxas mas há previsão legal na Lei de Defesa Sanitária Vegetal do estado, Lei estadual nº 12.503/2003 (PERNAMBUCO, 2003).

Outrossim, não foi localizado o valor das taxas na respectiva legislação, nem no site institucional do ODESV, nem informado pelo fiscal agropecuário da ADAGRO.

- **Prazo de validade**

Prazo de validade do registro é de 1 (um) ano.

- **Sistema de controle utilizado pelo ODESV**

O ADAGRO possui um sistema para lançamento dos dados dos estabelecimentos registrados no órgão (software de suporte) chamado SIAPEC.

Abaixo segue a **Figura 10**, que representa o diagrama de escopo relacionado ao processo de fiscalização do comércio e trânsito de sementes no estado. Lembrando que neste processo engloba-se o cadastro/ registro dos estabelecimentos comerciais e dos comerciantes de sementes.

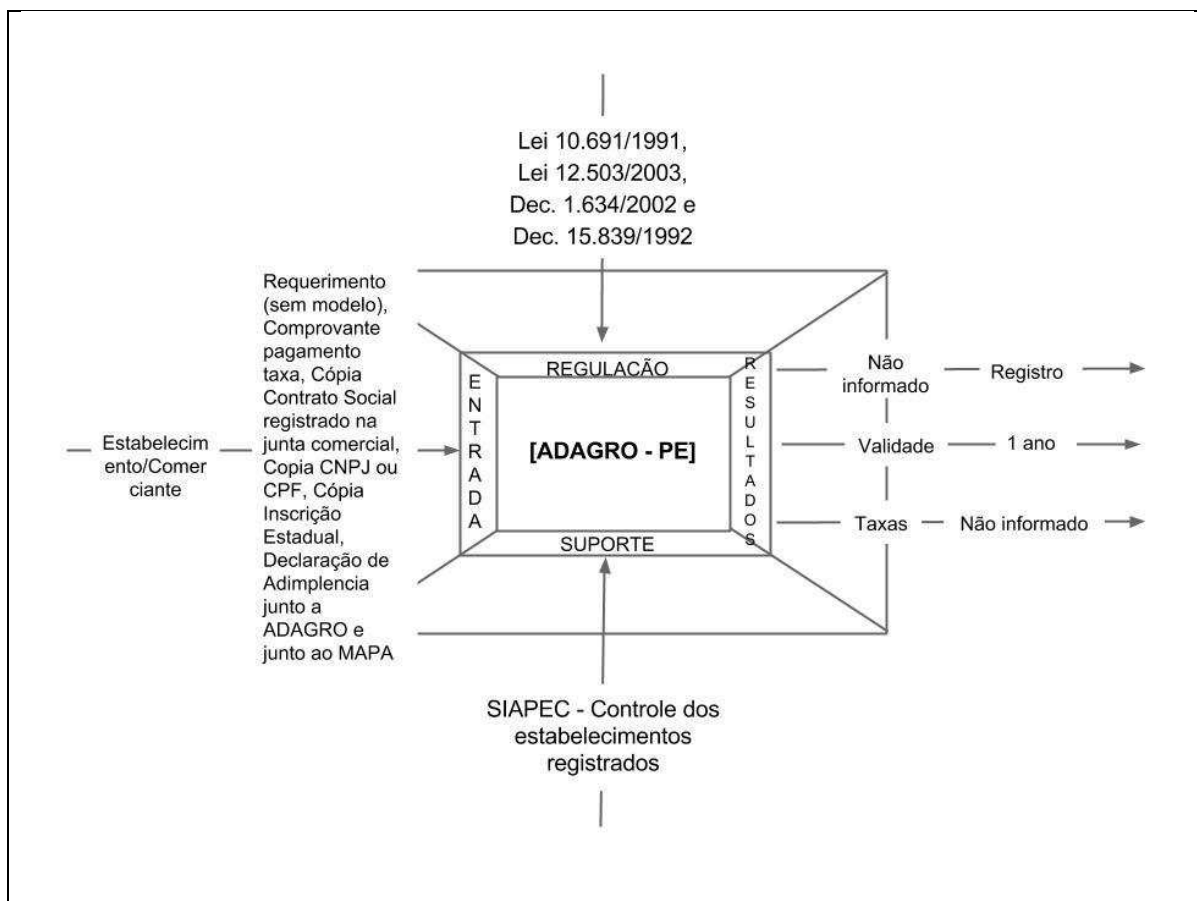


Figura 10. Diagrama de escopo do processo de registro de estabelecimento no Estado do Pernambuco. Elaborado com base na legislação estadual.

e. Mato Grosso – INDEA

• Trânsito de sementes

Conforme disposto na Lei estadual nº 9.415/10 (MATO GROSSO, 1991), para o transporte de sementes, são documentos obrigatórios:

- 1) Identificação da semente;
- 2) Nota Fiscal;
- 3) Cópia do Certificado de semente ou muda, do Termo de Conformidade ou do Atestado de origem genética;
- 4) Permissão de Trânsito Vegetal - PTV (art. 19)

Total = 4 documentos

- **Fiscalização do Comércio de sementes**

Ainda conforme o disposto na Lei estadual nº 9.415/10, para o comércio de sementes também serão documentos obrigatórios a:

- 1) Identificação da semente;
- 2) Nota Fiscal;
- 3) Cópia do Certificado de semente ou muda, do Termo de Conformidade ou do Atestado de origem genética;
- 4) Permissão de Trânsito Vegetal - PTV (art. 19)

Total = 4 documentos

- **Registro dos estabelecimentos comerciais/comerciante**

Obrigatório.

- **Documentos**

De acordo com o art. 5º da Lei estadual nº 9.415/10 (MATO GROSSO, 2010), todas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que exerçam a atividade de comércio de sementes, ficam obrigadas ao registro no INDEA/MT e deverão apresentar a seguinte documentação:

- 1) Requerimento por meio de formulário próprio, assinado pelo interessado ou representante legal, conforme modelo próprio;
- 2) Comprovante do pagamento da taxa respectiva;
- 3) Relação de espécies que pretende comercializar;
- 4) Cópia do contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso ou documento equivalente, no qual conste a atividade de comerciante de sementes e mudas, exceto quando se tratar de "Sementes para Uso Doméstico";
- 5) Cópia do CNPJ;
- 6) Cópia da inscrição estadual;

7) Declaração do interessado de que está adimplente junto ao INDEA/MT

Total = 7 documentos

OBS. Conforme § 7º, do art. 5º da referida lei, ficam dispensados de registro no INDEA/MT os agricultores familiares, os assentados de reforma agrária e os indígenas que multiplicam sementes ou mudas para distribuição, troca ou comercialização entre si, de cultivar local, tradicional ou crioula para distribuição entre seus associados

- **Taxas cobradas**

Para o registro são cobradas as seguintes taxas:

1) Registro ou renovação de registro de comerciante de sementes – R\$ 1.107,10 (10 UPF/MT);

2) Alteração de registro de comerciante de sementes ou de mudas – R\$ 553,55 (5 UPF/MT);

OBS. Foi o valor mais alto e discrepante entre os 09 ODESVs.

- **Prazo de validade**

Prazo de validade do registro são 3 (três) anos.

- **Sistema de controle utilizado pelo ODESV**

Não há informações no site a respeito de um sistema de controle, tampouco foi informado pelo INDEA.

Abaixo segue a **Figura 11** que representa o diagrama de escopo relacionado ao processo de fiscalização do comércio e trânsito de sementes no estado. Lembrando que neste processo engloba-se o cadastro/ registro dos estabelecimentos comerciais e dos comerciantes de sementes.

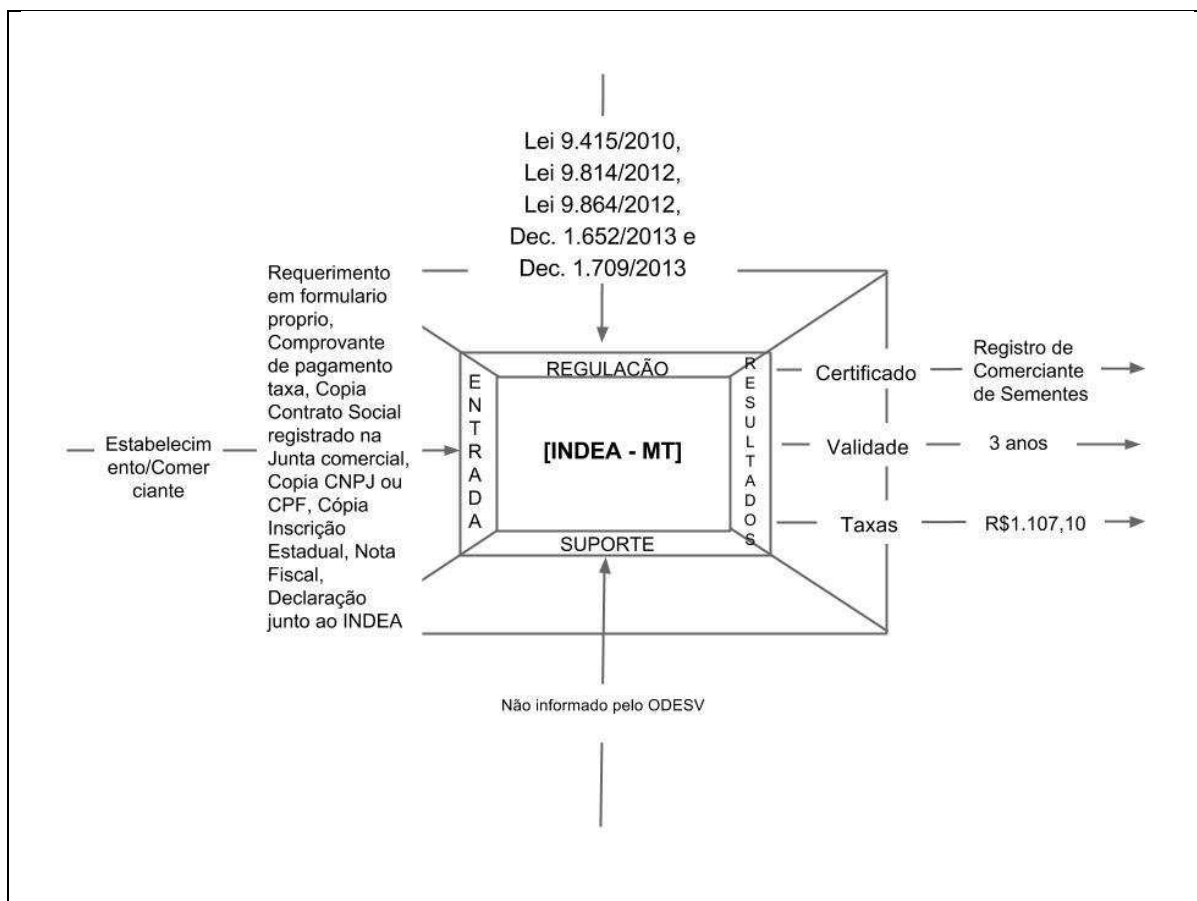


Figura 11. Diagrama de escopo do processo de registro de estabelecimento no Estado do Mato Grosso. Elaborado com base na legislação estadual.

f. Goiás - AGRODEFESA

● Trânsito de sementes

Conforme disposto no Decreto estadual nº 6.295/2005 (GOIÁS, 2005), para o transporte de sementes, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- 1) Identificação da semente;
- 2) Nota Fiscal de venda;
- 3) Certificado de semente ou muda, do Termo de Conformidade ou do

Atestado de origem genética

Total = 3 documentos

- **Fiscalização do Comércio de sementes**

Ainda conforme o disposto no Decreto estadual nº 6.295/2005 (GOIÁS, 2005), para o comércio de sementes também serão documentos obrigatórios a apresentação de:

1) Identificação da semente;

2) Nota Fiscal de venda;

3) Certificado de semente ou muda, do Termo de Conformidade, em função da categoria ou da classe da semente ou muda ou do Atestado de origem genética

Total = 3 documentos

- **Cadastro dos estabelecimentos comerciais/comerciante**

Obrigatório.

- **Documentos**

Todos os estabelecimentos que transportam e comercializam sementes com finalidade de comércio devem cadastrar-se na Agrodefesa e o cadastro é realizado mediante apresentação dos seguintes documentos:

1) Requerimento;

2) Contrato social;

3) Cópia do CNPJ ou CPF;

4) Cópia da inscrição estadual;

5) Cópia da inscrição no RENASEM;

6) Comprovante de endereço;

7) Comprovante de pagamento do cadastro;

8) Laudo de vistoria emitido por Fiscal Estadual Agropecuário Engenheiro Agrônomo da Agrodefesa.

Total = 8 documentos

- **Taxas cobradas**

Para o registro são cobradas as seguintes **taxas**:

1) Licenciamento do estabelecimento comercial: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por estabelecimento

- **Prazo de validade**

Prazo de validade do registro é 1(um) ano e deverá ser renovado anualmente.

- **Sistema de controle utilizado pelo ODESV**

Segundo informações da AGRODEFESA eles possuem um sistema interno mas que não é disponibilizado ao público e que, portanto, não temos acesso a seus dados.

Abaixo segue a **Figura 12**, que representa o diagrama de escopo relacionado ao processo de fiscalização do comércio e trânsito de sementes no estado. Lembrando que neste processo engloba-se o cadastro/ registro dos estabelecimentos comerciais e dos comerciantes de sementes.

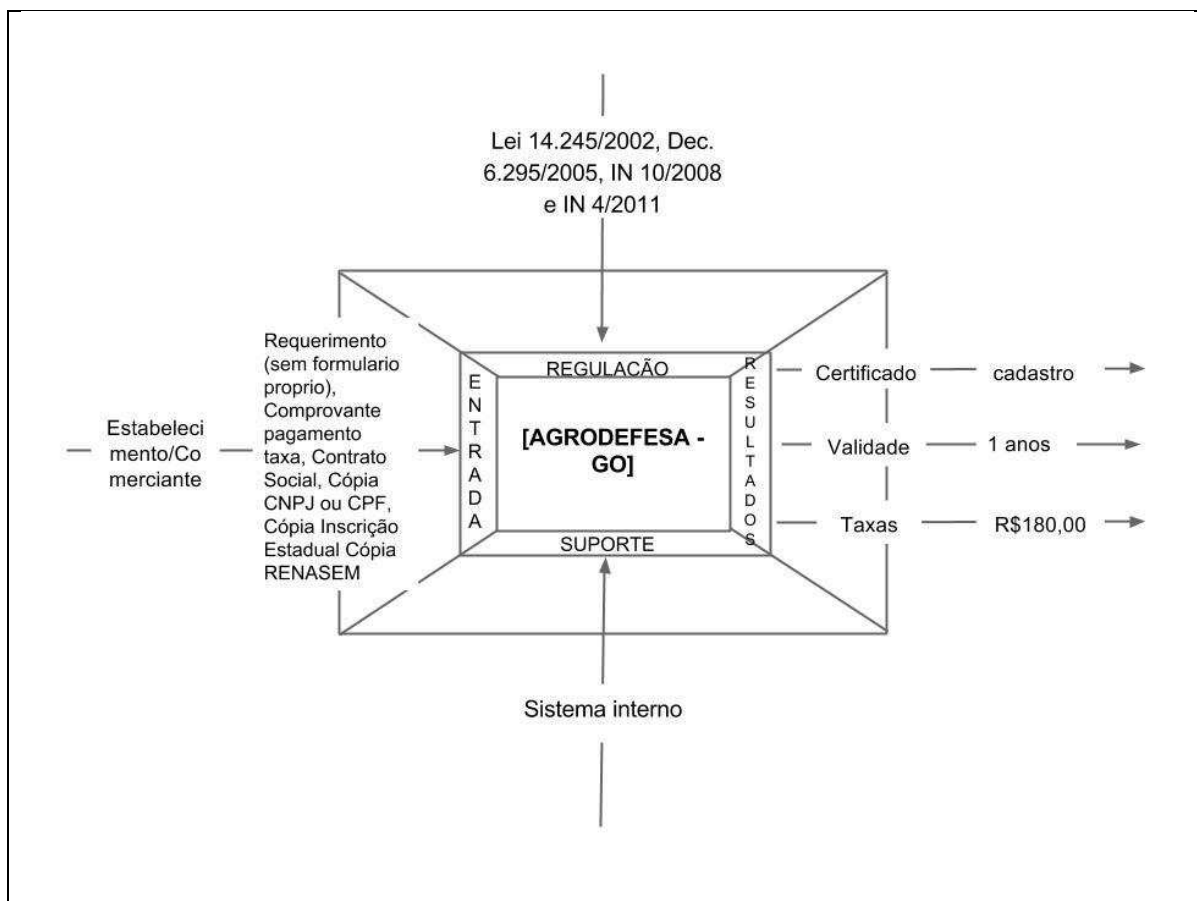


Figura 12. Diagrama de escopo do processo de registro de estabelecimento no Estado de Goiás. Elaborado com base na legislação estadual.

g. Minas Gerais - IMA

• Trânsito de sementes

Conforme disposto na Lei estadual nº 15.697/05 (MINAS GERAIS, 2005), para o transporte de sementes, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- 1) Identificação da semente
- 2) Nota Fiscal;
- 3) Termo de Conformidade ou Certificado das sementes.;

Total = 3 documentos

- **Fiscalização do Comércio de sementes**

Ainda conforme o disposto na Lei estadual nº 15.697/05 (MINAS GERAIS, 2005), o comerciante deverá manter à disposição:

- 1) Inscrição no RENASEM;
- 2) Notas Fiscais de entrada e saída de sementes;
- 3) Cópia Certificado de sementes ou do Termo de Conformidade;

Total = 3 documentos

- **Cadastro dos estabelecimentos comerciais/comerciante**

Obrigatório.

- **Documentos**

O termo utilizado pelo IMA é INSCRIÇÃO - Utilizam a legislação Federal neste caso, uma vez que todo comerciante de sementes deve ser inscrito no Registro Nacional de Sementes e Mudanças – Renasem e o IMA realiza essa inscrição.

Para solicitação da inscrição no Renasem, deve-se procurar o IMA e apresentar a seguinte documentação:

1) Requerimento de inscrição preenchido - disponível no site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento,

2) Cópia do contrato social, registrado na Junta Comercial, constando a atividade para a qual requer a inscrição,

3) Cópia do CNPJ

4) Cópia da inscrição estadual

5) Comprovante do pagamento da taxa referente ao serviço efetuado pelo Documento de Arrecadação Estadual (DAE) emitido no escritório do IMA;

6) Laudo emitido por fiscal agropecuário IMA (somente será emitida após vistoria feita pelo IMA no estabelecimento comercial e aprovação do órgão).

Total = 6 documentos

- **Taxas cobradas**

O IMA cobra as seguintes **taxas**:

- 1) Inscrição Renasem - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- 2) Renovação de inscrição no Renasem - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- 3) Alteração de inscrição Renasem - R\$ 38,00 (trinta e oito reais);

Obs. O IMA não possui uma legislação própria de taxas. Utilizada a IN n° 36, de 28 de dezembro de 2004, do MAPA (MAPA, 2004), conforme PO n° 1062/2010 (MINAS GERAIS, 2010).

- **Prazo de validade**

Prazo de validade do registro são 3 (três) anos, renovável por igual período. A renovação deve ser solicitada antes do vencimento no Sistema Renasem/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o seu cancelamento será feito automaticamente após 60 dias do vencimento.

- **Sistema de controle utilizado pelo ODESV**

O IMA possui como sistema de controle o SIGES para o registro dos estabelecimentos inscritos no Renasem. A partir do SIGES é emitido um certificado ao estabelecimento.

Obs. O IMA não possui o controle das sementes comercializadas no estado.

Abaixo segue a **Figura 13**, que representa o diagrama de escopo relacionado ao processo de fiscalização do comércio e trânsito de sementes no estado. Lembrando que neste processo engloba-se o cadastro/ registro dos estabelecimentos comerciais e dos comerciantes de sementes.

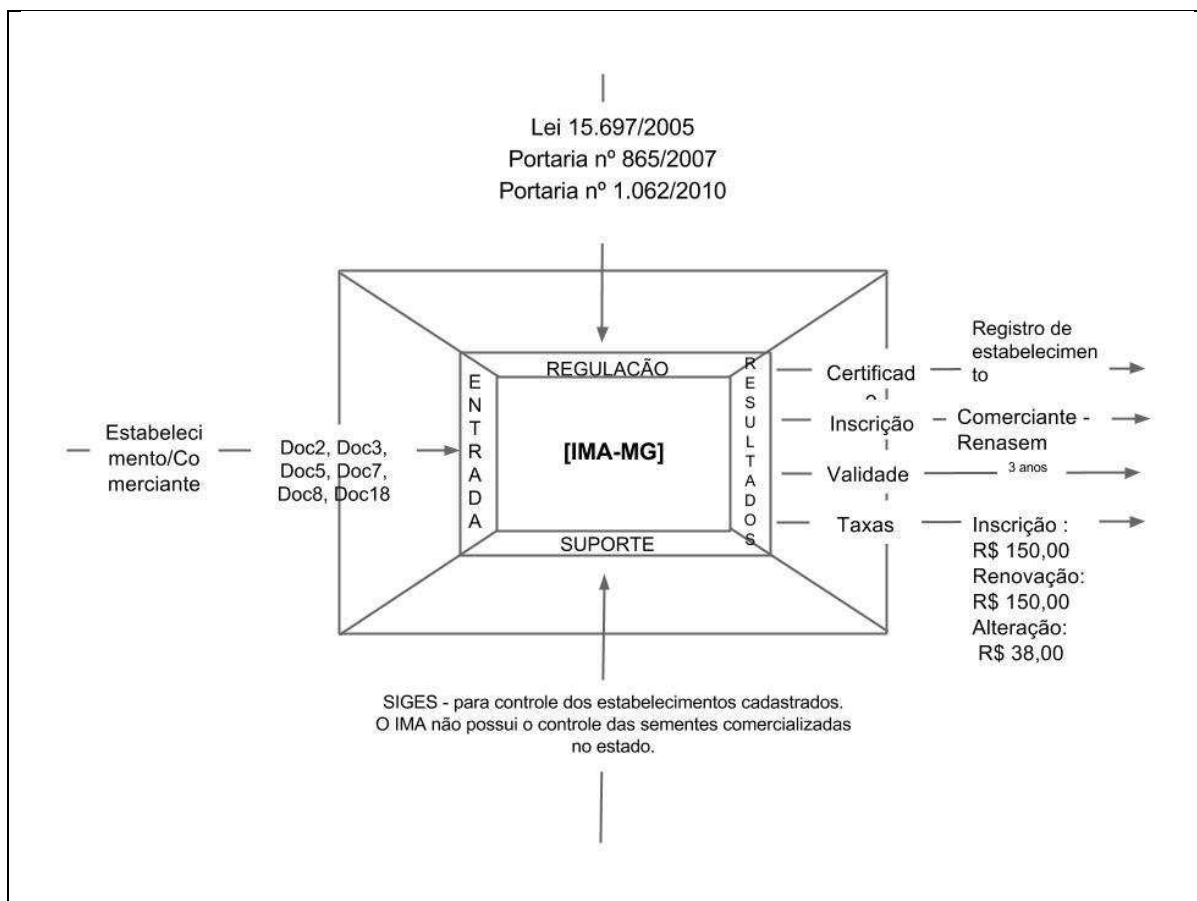


Figura 13. Diagrama de escopo do processo de registro de estabelecimento no Estado de Minas Gerais. Elaborado com base na legislação estadual.

h. Santa Catarina - CIDASC

• Trânsito de sementes

Conforme disposto no Decreto estadual nº 3.378/2010 (SANTA CATARINA, 2010), para o transporte de sementes, são documentos obrigatórios:

- 1) Identificação da semente em lugar visível da embalagem;
- 2) Nota Fiscal ou Nota do Produtor;
- 3) Atestado de origem genética;
- 4) Certificado de semente ou muda ou do Termo de Conformidade;

5) Permissão de Trânsito Vegetal - PTV caso haja restrições sanitárias oriundas do material de multiplicação proveniente de outro estado.

6) se tratar de trânsito interestadual deverá apresentar autorização do órgão de fiscalização.

Total = 6 documentos

- **Fiscalização do Comércio de sementes**

Ainda conforme o disposto no Decreto estadual nº 3.378/2010 (SANTA CATARINA, 2010), para o comércio de sementes, são documentos obrigatórios:

1) Identificação da semente em lugar visível da embalagem;

2) Nota Fiscal ou Nota do Produtor;

3) Certificado de semente ou muda, do Termo de Conformidade ou do Atestado de origem genética

Total = 3 documentos

- **Registro dos estabelecimentos comerciais/comerciante**

Obrigatório.

- **Documentos**

O registro é obrigatório para todos que comercializam sementes em Santa Catarina, conforme art. 7º, do Decreto estadual 3.378/2010 (SANTA CATARINA, 2010), deverão registrar-se no Registro Estadual de Comerciante de Sementes e Mudanças - RECSEM, na CIDASC com a apresentação dos seguintes documentos:

1) Requerimento, por meio de formulário próprio, assinado pelo interessado ou seu representante legal, em que constem as atividades para as quais requer a inscrição;

2) Comprovante do pagamento do valor correspondente;

3) Relação das principais espécies que comercializa;

4) Cópia do contrato social registrado na Junta Comercial ou documento equivalente, quando pessoa jurídica, constando no seu objetivo social as atividades para as quais requer o credenciamento;

5) Cópia do CNPJ;

6) Cópia da inscrição estadual; e

7) Certidão negativa de ônus de tributos estaduais

Total = 7 documentos

OBS: De acordo com o § 2º, da respectiva lei, ficam dispensados de inscrição no RENASEM e no RECSEM os agricultores familiares, os assentados da reforma agrária e os indígenas, as instituições governamentais ou não-governamentais que produzam, distribuam ou utilizam sementes e mudas das espécies florestais, nativas ou exóticas e das de interesse medicinal ou ambiental com a finalidade de recomposição ou recuperação de áreas de interesse ambiental, no âmbito de programas de educação ou conscientização ambiental assistidos pelo Poder Público, bem como organizações constituídas exclusivamente por agricultores familiares, assentados da reforma agrária ou indígena que multipliquem sementes ou mudas de cultivar local, tradicional ou crioula para distribuição aos seus associados.

- **Taxas cobradas**

O CIDASC cobra as seguintes **taxas**:

1) Inscrição para registro no RECSEM/RENASEM: R\$ 200,00 (duzentos reais);

2) Renovação do registro no RECSEM/RENASEM: R\$ 100,00 (cem reais);

e

3) Alteração do registro no RECSEM/RENASEM: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

- **Prazo de validade**

O Registro no RECSEM terá validade de 2 (dois) anos, renovado por igual período.

Renovação do registro deverá ser solicitada 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, sob pena de caducidade

- **Sistema de controle utilizado pelo ODESV**

Em Santa Catarina existe um sistema informatizado - RECSEM para o registro de estabelecimentos que comercializam sementes e mudas emitindo o Certificado de Registro de Empresa.

Abaixo segue a **Figura 14**, que representa o diagrama de escopo relacionado ao processo de fiscalização do comércio e trânsito de sementes no estado. Lembrando que neste processo engloba-se o cadastro/ registro dos estabelecimentos comerciais e dos comerciantes de sementes.

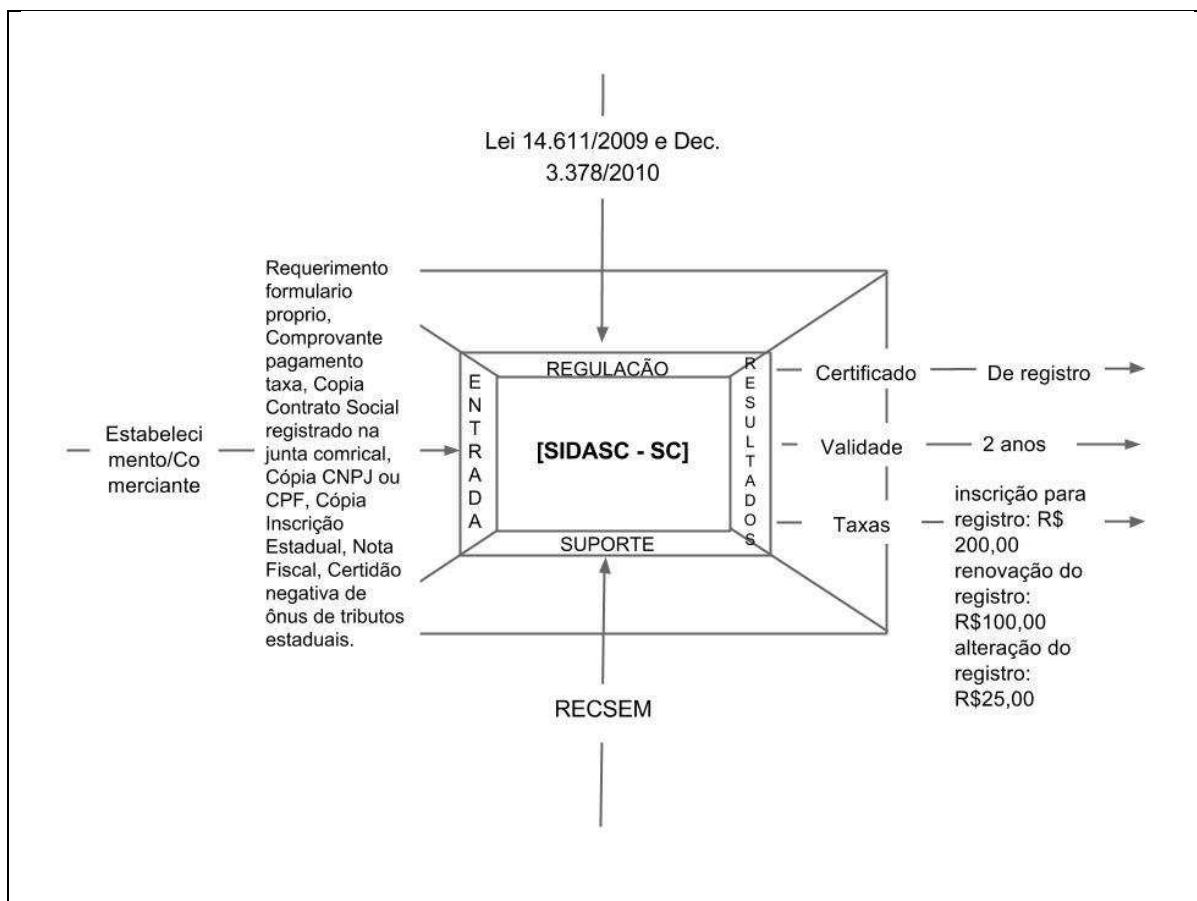


Figura 14. Diagrama de escopo do processo de registro de estabelecimento no Estado de Santa Catarina. Elaborado com base na legislação estadual.

i. **Paraná - ADAPAR**

● **Trânsito de sementes**

Conforme disposto na Lei federal nº10.703 (MAPA, 2003), para o transporte as sementes deverão estar acompanhadas de :

- 1) Identificação;
- 2) Nota Fiscal de venda ou Nota Fiscal do Produtor;
- 3) Certificado de Semente, Termo de Conformidade ou Atestado de origem genética.

Total = 3 documentos

- **Fiscalização do Comércio de sementes**

De acordo com o art. 89, do Decreto Federal 5.153/04 (MAPA, 2004) - Na comercialização a semente deverá:

- 1) Identificação;
- 2) Nota Fiscal de venda;
- 3) Certificado de semente, Termo de Conformidade ou Atestado de origem genética;
- 4) Inscrição do comerciante no Renasem

Total = 4 documentos

- **Cadastro dos estabelecimentos comerciais/comerciante**

Não obrigatório.

- **Documentos**

O Estado do Paraná não exige o cadastro dos comerciantes na ADAPAR, conforme informado por seu fiscal agropecuário, mas como eles seguem a legislação federal, Lei 10.711/03, é obrigatória a inscrição dos comerciantes de sementes no RENASEM, junto ao MAPA.

- **Taxas cobradas**

Registro, alteração ou renovação – emissão de certificado:

Valor Matriz: R\$ 120,00

Valor Filial: R\$ 60,00

Valor Microempresa: R\$ 30,00

A ADAPAR isenta do pagamento das respectivas taxas o agricultor familiar e o empreendedor familiar rural.

- **Prazo de validade**

O prazo de validade do registro é de 3 (três) anos.

- **Sistema de controle utilizado pelo ODESV**

O ADAPAR possui um controle antigo que era feito semestralmente pelos comerciantes de sementes e mudas, mas por ser manual deixou de ser tabulado.

Abaixo segue a **Figura 15**, que representa o diagrama de escopo relacionado ao processo de fiscalização do comércio e trânsito de sementes no estado. Lembrando que neste processo engloba-se o cadastro/ registro dos estabelecimentos comerciais e dos comerciantes de sementes.

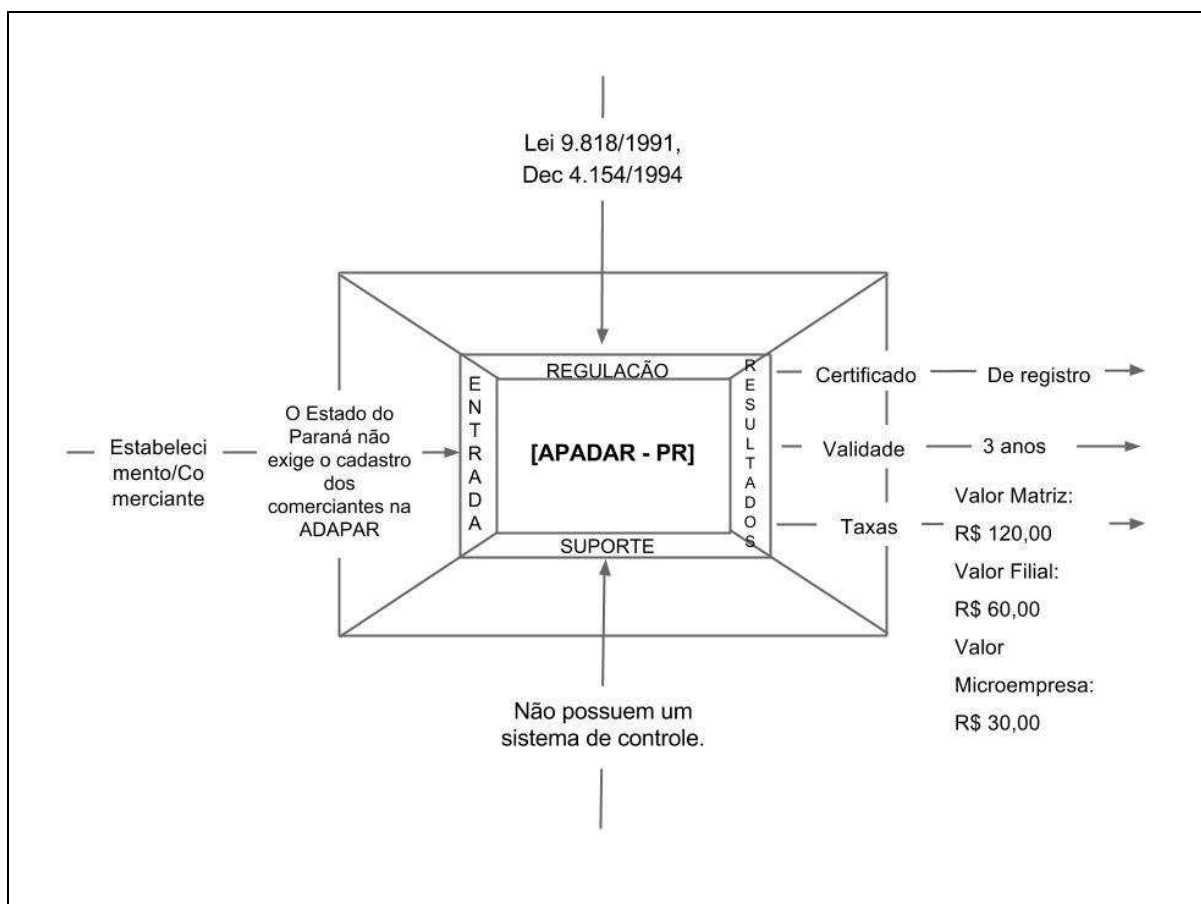


Figura 15. Diagrama de escopo do processo de registro de estabelecimento no Estado do Paraná. Elaborado com base na legislação estadual.

3.4. Análise crítica quanto às taxas, prazo de validade e sistemas de controle utilizados pelos 09 (nove) ODESVs.

Após a análise dos dados acima expostos verifica-se que:

- Em relação às TAXAS:
 - os valores não são padronizados;
 - Variam de R\$ 120,00 a R\$ 200,00;
 - O valor mais alto foi de R\$ 1.107,00, cobrado pelo Mato Grosso.
- Em relação à VALIDADE:
 - não há uma padronização;
 - 1 ano em Rondônia, Goiás e Pernambuco; 2 anos em Santa Catarina e 3 anos no Mato Grosso, Minas Gerais e Paraná;
 - O mais destoante foi o estado de Tocantins, cujo vencimento é todo dia 31 de março, independente de quando foi solicitado.
- Em relação ao SISTEMA DE CONTROLE:
 - Apenas 5 UFs possuem um sistema de controle;
 - Possuem um sistema Rondônia, Goiás, Pernambuco, Minas Gerais e Santa Catarina;
 - Não há controle sobre a comercialização de sementes, mas somente dos estabelecimentos/comerciantes.

Ainda quanto aos sistemas de controle utilizados pelos OEDSVs (controle de dados, documentos e da fiscalização do trânsito e comércio de sementes) identificou-se que apenas **4 (quatro) UFs possuem um sistema eletrônico/informatizado**, sendo em Rondônia, Pernambuco, Minas Gerais e Santa Catarina. Goiás informou ter um **controle interno**, mas inacessível ao público em geral. Pará, Mato Grosso e Tocantins **não informaram** e o estado do Paraná **não possui nenhum tipo de sistema**.

3.5. Situações críticas levantadas

O Brasil possui 27 (vinte e sete) Unidades Federadas e somente 9 (nove) fazem a fiscalização do comércio e do transporte de sementes: Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraná, Pernambuco, Tocantins, Rondônia, Santa Catarina.

Dessas 9 (nove) UFs, apenas 3 (três) UFs possuem legislação própria para tratar sobre a fiscalização do comércio e do trânsito de sementes: Mato Grosso, Paraná e Santa Catarina.

Das 9 (nove) Unidades Federadas que realizam a fiscalização do comércio de sementes, apenas 5 (cinco) possuem um sistema de controle dos estabelecimentos que realizam o comércio de sementes no estados, bem como de seus comerciantes: Minas Gerais, Santa Catarina, Rondônia, Goiás, Pernambuco. Entretanto, o controle das sementes que são comercializadas nessas UFs não é realizado, ou seja, controle efetivo de quantas e quais sementes entraram ou saíram do local.

Nas demais 17 (dezessete) Unidades da Federação, a fiscalização do comércio de sementes tem sido feita pelo MAPA, por meio de suas SFAs (Superintendência Federal de Agricultura) constantes nestas unidades. Isso ocorre, segundo relatos já descritos no item 6.1, pelo fato de os órgãos estaduais não possuírem corpo técnico para desenvolver a atividade, tampouco infraestrutura ou transportes, motivo pelo qual solicitam ao MAPA que execute a fiscalização que deveria ser feita pelas UFs.

Com relação à documentação exigida para o cadastro/registro dos estabelecimentos comerciais e dos comerciantes no Estado, verifica-se que o Órgão de Defesa Sanitária Vegetal mais restritivo é o Pará, cobrando 10 (dez) documentos e o menos restritivo é o Tocantins, com a exigência de apenas 4 (quatro) documentos.

Quanto à documentação geral exigida pelas UF's, inclui-se aí, os exigidos no trânsito, no comércio de sementes e no cadastro/registro dos comerciantes destes insumos verifica-se que os estados do Pará e Santa Catarina solicitam 18 (dezoito) tipos de documentos e Rondônia 17 (dezessete), sendo considerados em âmbito geral os mais restritivos. O estado do Paraná fica como o menos restritivo, visto que exige no total 6 (seis) documentos diversos.

Todos os 9 ODESVs que realizam a fiscalização do comércio e do transporte de sementes em seus estados cobram taxas relativas à inscrição/cadastro/registro de estabelecimento comercial. As taxas cobradas variam de R\$ 136,91 (cento e trinta e seis reais e noventa e um centavos) a R\$200,00 (duzentos reais) se destacando, contudo, pelo mais vultoso e discrepante valor, o estado do Mato Grosso o qual cobra o total de R\$ 1.107,10 (mil cento e sete reais e dez centavos) para realizar o registro do estabelecimento comercial/comerciante no seu ODESV.

Com relação aos prazos de validade dos certificados verifica-se que não há uma padronização, variando de UF para UF. Variam de 1 (um) ano, nos estados de Rondônia, Goiás e Pernambuco; 2 (dois) anos em Santa Catarina; 3 (três) anos no estado do Mato Grosso, Minas Gerais e Paraná e 3 (três) anos quando se trata do Renasem para comerciantes. O mais destoante foi o Estado de Tocantins cujo registro no ODESV vence todo dia 31 de março, independente de quando o mesmo foi requerido.

Das 9 UF's que realizam a atividade de fiscalização do comércio de sementes 5 (Rondônia, Goiás, Pernambuco, Minas Gerais e Santa Catarina) possuem um sistema de controle dessa atividade de forma a ter os dados relativos aos registros/cadastro daqueles que manifestam interesse em comercializar sementes no estado. Dos outros 4 (quatro), o Estado do Paraná foi o único que informou não possuir nenhum sistema de controle e os demais (Pará, Mato Grosso e Tocantins) não informaram.

Importante questão também merece destaque com relação às informações para coleta do presente trabalho. No sentido de disponibilização nos sites institucionais dos ODESVs das legislações utilizadas por seu estado na realização da fiscalização do comércio e trânsito de sementes e daquelas exigidas para o cadastro/registro de estabelecimento/comerciantes. O sites não possuem uma estrutura clara o que dificulta o entendimento do que o órgão exige como documentação ou se existe uma legislação pertinente. Muitos sequer disponibilizam a Lei de Defesa Sanitária do Estado no site, sendo necessário pesquisa livre na internet. O mesmo acontece quando há no Estado alguma outra legislação específica sobre o assunto, como instrução normativa, portaria ou resolução.

O fato é preocupante, pois tratam-se de informações públicas. No Estado de Goiás, por exemplo, foi informado sobre a existência de um sistema de controle interno da fiscalização do comércio de sementes (estabelecimentos registrados), mas que tal sistema e as informações ali presentes não estão disponíveis e tampouco acessíveis ao público que as necessite.

4. CONCLUSÕES E SUGESTÕES

O presente trabalho permitiu detectar quais Unidades da Federação tem cumprido o que é disposto na Legislação Federal com relação à competência para normatizar e fiscalizar o comércio de sementes nos estados. Também foi possível analisar o arcabouço legal e os documentos utilizados nas UFs, bem como seus sistemas de controle da fiscalização no comércio e no trânsito de sementes.

O Brasil possui 27 (vinte e sete) Unidades Federadas das quais somente 9 (nove) fazem a fiscalização do comércio e do transporte de sementes por conta própria. Nas demais 17 (dezessete) Unidades Federadas essa atividade fica a cargo do MAPA, por meio das Superintendências Federais de Agricultura presentes em todas elas.

Entre os diversos motivos alegados, estão a falta de recursos financeiros, de infraestrutura de laboratórios e de veículos para a realização da atividade de fiscalização e, até mesmo, a falta de corpo técnico e operacional.

Dessas 9 (nove) UFs que realizam a fiscalização sem a ajuda/intervenção do MAPA, apenas 3 (três) possuem legislação própria para tratar sobre a fiscalização do comércio e do trânsito de sementes e apenas 5 (cinco) possuem um sistema de controle dos estabelecimentos comerciais e dos comerciantes de sementes nos estados, sem haver, contudo, o controle da comercialização de sementes nestas UFs.

Portanto, o atual quadro da fiscalização do comércio e do transporte de sementes e mudas no Brasil se agrava quando se trata de sistemas de controle da comercialização desses insumos nos estados. Os existentes tratam-se do controle dos estabelecimentos comerciais/ comerciantes registrados/ cadastrados no respectivo ODESV, ou via número de inscritos no Renasem/ MAPA, não se trata, pois, de um controle das sementes comercializadas.

Ou seja, os estados não possuem um sistema de controle das sementes que são comercializadas, o que ocasiona ineficácia na fiscalização e, conseqüentemente, entrada/circulação de pragas nesses locais.

Nesse sentido, diante dos resultados obtidos, pode-se questionar se o Brasil realmente possui o controle das sementes que circulam e que são comercializadas dentro do seu território. Pode-se concluir que se não há uma fiscalização efetiva da atividade pelas UFs, não há como controlar o todo.

Este trabalho tem importância e relevância para a agricultura brasileira, ao informar à sociedade, aos agentes dos setores públicos e privados e às pessoas físicas e jurídicas sobre a falta de controle da comercialização de sementes e sobre a necessidade de uma política que abranja todos os estados.

Torna-se necessária uma atenção maior àquelas UFs que atualmente não desenvolvem de forma autônoma a fiscalização do comércio e do transporte de sementes. Uma possibilidade seria, para aqueles que alegam não possuir recursos ou corpo técnico, a realização de convênios com base em acordos de resultados.

Outra ação importante e imediata seria a divulgação do setor de sementes nos encontros anuais da Conferência Nacional de Defesa Agropecuária e até mesmo do ENFISA (Encontro de Fiscalização e Seminário sobre Agrotóxicos), pois nestes eventos encontram-se presentes diversos representantes dos órgãos de defesa estaduais, das superintendências da agricultura e demais operadores do agronegócio. É importante voltar a atenção para as sementes nestes encontros, pois a sua escolha é fator determinante para o êxito de qualquer cultura, principalmente ao considerar que uma das bases da economia brasileira é o agronegócio.

Por fim, a elaboração de um sistema unificado de gerenciamento de dados para o controle da comercialização de sementes em cada Unidade da Federação e, conseqüentemente, no território nacional, possibilitaria uma ferramenta muito

útil para a definição de políticas públicas, entre elas o planejamento das ações de fiscalização de sementes

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADAGRO. **Legislação**. Disponível em:

<<http://www.adagro.pe.gov.br/web/adagro/legislacao>>. Acesso em jun 2014.

ADAPAR. Fiscalização de sementes e mudas. Disponível em:

<<http://www.adapar.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=100>>

Acesso em jun 2014.

ADAPEC. **Sementes e Mudas**. Disponível em: <<http://adapec.to.gov.br/sementes-e-mudas/>> . Acesso em 23 de mar. 2015.

ADEPARA. **Sementes e Mudas**. Disponível em:

<<http://adepara.pa.gov.br/?q=node/131>>. Acesso em 23 de mar. 2014.

ADEPARA. **Legislação Comércio de Sementes e Mudas**. Disponível em:

<<http://www.adapar.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=259>>

Acesso em 24 de jul. 2014.

AGED. **Inspeção e Fiscalização Vegetal**. Disponível em:

<<http://www.aged.ma.gov.br/inspecao-e-fiscalizacao-vegetal/>>. Acesso em 04 de mai. de 2015.

AGRODEFESA. **Apresentação - Fiscalização Vegetal**. Publicação: 12 de agosto

2013. Disponível em: <<http://www.agrodefesa.go.gov.br/apresentacao-fiscalizacao-vegetal>>. Acesso em 15 jun 2014.

ALVIRUBRO, Henrique. **Competência exclusiva e privativa**. Publicado em 27 de fevereiro de 2010. Disponível em:

<<http://vivaomundojuridico.blogspot.com.br/2010/02/competencia-exclusiva-e-privativa.html>>. Acesso em 01 de ago. 2015.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004. **Aprova o Regulamento da Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas - SNSM, e dá outras providências.** Diário Oficial da União. 26 jul. 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2004/decreto/d5153.htm>. Acesso em: 18 mar. 2014.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003. **Dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas e dá outras providências.** Diário Oficial da União. 06 de ago. de 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.711.htm>. Acesso em 18 de mar. 2014.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa nº36. **Aprova a tabela anexa, que fixa os valores dos serviços públicos de que trata a Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 29 dez. 2004, Seção 1.

EMBRAPA. **Árvore do conhecimento. Insumos.** Disponível em: <<http://www.agencia.cnptia.embrapa.br/gestor/gergelim/arvore/CONT000gl3xgw6q02wx5ok0xkgqyq5tycrnzt.html>> Acesso em mai. 2015.

ENFISA. **Encontro de Fiscalização e Seminário sobre agrotóxicos.** Disponível em: <<http://www.enfisa.net/#!/pontos-focais/c1ysn>>. Acesso em 02 de mai. de 2015.

GOIAS. Lei nº 4.245, de 29 de julho de 2002. **Institui a Defesa Vegetal no Estado de Goiás e dá outras providências.** Diário Oficial do Estado de Goiás, GO, 30 de jul. de 2002.

GOIAS. Decreto nº 6.295, de 16 de novembro de 2005. **Regulamenta a Lei no 14.245, de 29 de julho de 2002, que institui a Defesa Vegetal no Estado de Goiás.** Diário Oficial do Estado de Goiás, GO, 17 de nov. de 2005.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. **Guia para melhoria de Processos no Governo de Minas Gerais.** Disponível em:

<[http://www.planejamento.mg.gov.br/images/documentos/gestao_pessoas_politicas_desenvolvimento/trilhas_do_desenvolvimento/Competencias_tecnicas/AGEIs/277 - guia-melhoria-processos-versao-2.pdf](http://www.planejamento.mg.gov.br/images/documentos/gestao_pessoas_politicas_desenvolvimento/trilhas_do_desenvolvimento/Competencias_tecnicas/AGEIs/277_-_guia-melhoria-processos-versao-2.pdf)> Acesso em març. 2015.

MINAS GERAIS. Lei Estadual nº 15.697, de 25 de julho de 2005. Dispõe sobre a Defesa Sanitária Vegetal no Estado. Minas Gerais Diário do Executivo - 26/07/2005 PÁG. 4 COL. 1.

IDARON. **Gerencia Vegetal: ações.** Disponível em: <<http://www.idaron.ro.gov.br/Portal/Gidsv.aspx?pg=Acoes>>. Acesso em 24 de abr. 2015.

INDEA. **Sementes e mudas.** Disponível em: <http://www.indea.mt.gov.br/defesa-sanitaria-vegetal/sementes-e-mudas/>> Acesso em jun 2014.

MAPA. **Relação Serviço de Fiscalização nas SFAs.** Disponível em: <http://www.agricultura.gov.br/arq_editor/file/vegetal/agrotoxicos/Rela%C3%A7%C3%A3odos%20Chefes%20SEFAG-SEFIA-SIFISV%20-%2017-10-2011.pdf>. Acesso em 02 de mai. de 2015.

MAPA. **Sementes e Mudas.** Disponível em: <<http://www.agricultura.gov.br/vegetal/mercado-interno/sementes-mudas>> Acesso em 18 de mar. 2014

MAPA. Lei Federal nº 10.711, de 06 de agosto de 2003. **Dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas e dá outras providências.** Diário Oficial da União, 07 de ago. de 2003.

MAPA. Decreto Federal nº 5.153, de 23 de julho de 2004. **Aprova o Regulamento da Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas - SNSM, e dá outras providências.** Diário Oficial da União, 24 de jun. de 2004.

MAPA. Instrução Normativa nº9, de 02 de junho de 2005. **Aprova as normas para produção, comercialização e utilização de sementes.** MAPA, 02 de jun. de 2005.

MAPA. Instrução Normativa nº15, de 12 de julho de 2005. **Estabelece a garantia do padrão mínimo de germinação, e define os modelos dos documentos de fiscalização da produção e do comércio de sementes ou de mudas.** MAPA, 12 de junl de 2005.

MAPA. Instrução Normativa nº17, DE 8 de setembro de 2005. **Alterar o item 7.6 das Normas para Produção, Comercialização e Utilização de Sementes aprovadas pela Instrução Normativa nº 9, de 2 de junho de 2005.** MAPA, 17 de set. de 2005.

MAPA. Instrução Normativa nº30, de 21 de maio de 2008. **Estabelece normas e padrões para produção e comercialização de sementes de espécies forrageiras de clima tropical na forma dos Anexos I a VII desta Instrução, que terão validade em todo o território nacional.** MAPA, 22 de mai. de 2008.

MAPA. Instrução Normativa nº36, de 28 de dezembro de 2004. **Incumbe aos estados e ao Distrito Federal, quando realizarem as atividades de fiscalização do comércio estadual e distrital, estabelecer a forma de arrecadação dos valores relativos à remuneração deste serviço público de que trata a Lei Nº 10711, de 5 de agosto de 2003.** MAPA, 29 de dez. de 2004.

MAPA. Instrução Normativa nº 56, de 08 de dezembro de 2011. **Regulamenta a produção, comercialização e a utilização de sementes e mudas de espécies florestais, nativas e exóticas, visando garantir sua procedência, identidade e qualidade.** MAPA, 09 de dez. de 2011.

MAPA. Instrução Normativa nº 60, de 19 de dezembro 2013. **Alterar a tabela aprovada pelo art. 1º da Instrução Normativa nº 36, de 28 de dezembro de 2004, que fixa os valores dos serviços públicos de que trata a Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003.** MAPA, 20 de dez. de 2013.

MATO GROSSO. Lei nº 9.415, de 21 de julho de 2010. **Dispõe sobre a Fiscalização do Comércio Estadual de Sementes e Mudas e dá outras**

providências. Secretaria da Fazenda do Estado do Mato Grosso, MT, 22 de jul de 2010.

MATO GROSSO. Lei nº 9.814, de 13 de setembro de 2012. **Acréscimo dispositivo à Lei nº 9.415, de 21 de julho de 2010, que dispõe sobre a fiscalização do comércio estadual de sementes e mudas e dá outras providências.** Secretaria da Fazenda do Estado do Mato Grosso, MT, 14 de set. de 2012.

MATO GROSSO. Lei nº 9.864, de 27 de dezembro de 2012. **Introduz alterações na Lei nº 9.415, de 21 de julho de 2010, e dá outras providências.** Secretaria da Fazenda do Estado do Mato Grosso, MT, 28 de dez. de 2012.

MATO GROSSO. Lei nº 9.858, de 27 de dezembro de 2012. **Introduz alterações nas Leis nº 7.138, de 13 de julho de 1999, nº 8.588, de 27 de novembro de 2006, nº 8.589, de 27 de novembro de 2006, nº 9.415 de 21 de julho de 2010, e dá outras providências.** Secretaria da Fazenda do Estado do Mato Grosso, MT, 28 de dez. de 2012.

MATO GROSSO. Decreto nº 1.652, de 11 de março de 2013. **Regulamenta a Lei nº 9.415, de 21 de julho de 2010, que dispõe sobre a fiscalização do Comércio Estadual de Sementes e Mudas e dá outras providências** Secretaria da Fazenda do Estado do Mato Grosso, MT, de 12 de març. de 2013.

MATO GROSSO. Decreto nº 1.709, de 12 de abril de 2013. **Regulamenta o art. 42-A da Lei nº 9.415, de 21 de julho de 2010, que dispõe sobre a Fiscalização do Comércio Estadual de Sementes e Mudas, e dá outras providências** Secretaria da Fazenda do Estado do Mato Grosso, MT, 13 de abr. de 2013.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. **Guia para Melhoria de Processos no Governo de Minas Gerais versão 2.0.** 2011.

Disponível em:

<http://www.planejamento.mg.gov.br/images/phocadownload/publicacoes/metodologias/gestao_de_processos/guia-melhoria-versao-2.pdf>. Acesso em: 05 mai. 2015.

MINAS GERAIS. Lei Estadual nº 15.697, de 26 de julho de 2005. **Dispõe sobre a defesa sanitária vegetal no Estado.** Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, MG, DOE 27 jul. 2005.

MINAS GERAIS. Portaria n ° 865, 29 de agosto de 2007. **Dispõe sobre o comércio de sementes e mudas e inscrição de comerciantes de sementes e mudas do Estado de Minas Gerais.** IMA, 30 de ago. de 2007.

MINAS GERAIS. Portaria n ° 1.062, de 11 de maio de 2010. **Altera a portaria nº 865.** IMA, 12 de mai. de 2010.

PARÁ. Lei nº 7.392, de 07 de abril de 2010. **Dispõe sobre a Defesa Sanitária Vegetal no âmbito do Estado do Pará e dá outras providências.** Diário Oficial do Estado do Pará, PA, DOE 08 de abr. de 2010.

PARÁ. Decreto nº 106, de 20 de junho de 2011. **Aprova o Regulamento da Lei nº 7.392, de 7 de abril de 2010, que dispõe sobre a Defesa Sanitária Vegetal no âmbito do Estado do Pará e dá outras providências.** ADEPARA, 21 de jun. de 2011.

PARANÁ, Assembléia Legislativa do Estado do. Lei nº 9.818, de 26 de novembro de 1991. **Estabelece a fiscalização da produção e do comércio de sementes e mudas, no Estado do Paraná conforme especifica.** Diário Oficial do Estado do Paraná, PR, DOE 27 de nov. de 1991.

PARANÁ, Assembléia Legislativa do Estado do. Decreto nº 4.154, de 17 de outubro de 1994. **Regulamento da Lei nº 9.818, de 26 de novembro de 1991, que dispõe sobre a fiscalização de Produção e Comércio de Sementes e Mudas no Estado do Paraná.** Diário Oficial do Estado do Paraná, PR, DOE 18 de out. de 1994.

PERNAMBUCO. lei nº 10.692, de 27 de dezembro de 1991. **Institui a inspeção e a fiscalização agropecuária no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.** Diário Oficial do Estado do Pernambuco, PE, DOE 28 de dez. de 1991.

PERNAMBUCO. Lei nº 12.503, de 16 de dezembro de 2003. **Institui a Defesa Sanitária Vegetal no Estado de Pernambuco, e dá outras providências** Diário Oficial do Estado do Pernambuco, PE, DOE de 17 de dez. de 2003.

PERNAMBUCO. Decreto nº 15.839, de 15 de junho de 1992. **Aprova o Regulamento de Inspeção e Fiscalização Agropecuária no Estado de Pernambuco e dá outras providências.** Diário Oficial do Estado do Pernambuco, PE, DOE 16 de jun de 1992.

RONDONIA. Decreto nº 14.653, de 27 de outubro de 2009. **Aprova o regulamento da Lei nº 2116, de 07 de julho de 2009, que “dispõe sobre a Defesa Sanitária Vegetal no estado de Rondônia e dá outras providências”.** Diário Oficial do Estado de Rondônia, RO, 28 de out. de 2009, DOE nº 1357.

RONDONIA. Lei 2.116 23 de outubro de 2009 Dispõe sobre a Defesa Sanitária Vegetal no Estado de Rondônia, revoga a Lei nº. 887 de 21 de março de 2000. Diário Oficial do Estado de Rondônia, RO, 24 de out. de 2009.

RONDONIA. Resolução N° 2, de 08 de dezembro de 2014 **Define o valor da UPF/RO para o exercício de 2015.** Diário Oficial do Estado do Paraná, PR, DOE 08 de dez. de 2014.

SÁ, Helio Sabino de; AZEVEDO, Denise Barros de. **Pirataria de sementes: influencias e riscos para o agronegócio brasileiro.** Revista da ABPi, nº 120, set/out 2012. Disponível em: <<http://www.abrasem.com.br/wp-content/uploads/2012/12/Pirataria-de-Sementes-influ%C3%A2ncias-e-riscos-para-o-agroneg%C3%B3cio-brasileiro.pdf>>. Acesso em 19 de mar. 2014.

SANTA CATARINA. Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina. Lei 14.611, de 07 de janeiro de 2009. **Dispõe sobre a fiscalização do comércio estadual de sementes e mudas.** Diário Oficial do Estado, SC, 08 de jan. 2009.

SANTA CATARINA. Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina. Decreto nº 3.378, de 8 de julho de 2010. **Regulamenta a Lei nº 14.611, de 7 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a fiscalização do comércio estadual de sementes e mudas no território catarinense.** Diário Oficial do Estado, SC, 08 de jul. 2010.

SEFA. UPFPA - **Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará**. Disponível em: <<http://www.sefa.pa.gov.br/index.php/receitas-despesas/144-receitas-despesas/info-fazendarias/3010-upfpa>> Acesso em 10 de mai. 2015.

SEFA. **Portaria da Sefa estabelece valor da Unidade Padrão Fiscal em 2015**. Disponível em: <<http://www.sefa.pa.gov.br/index.php/todas-as-noticias/9708-portaria-da-sefa-estabelece-valor-da-unidade-padrao-fiscal-em-2015>>. Acesso em 10 de mai. 2015.

SOARES, Marcelo Oliveira. **Produção de sementes no Brasil**. Programa de Pós Graduação em Genética e Melhoramento da UFV. Disponível em <<http://www.ufv.br/dbq/resumos/marcelo.htm>>. Acesso em 19 de mar. 2014.

TOCANTINS. Lei nº 1.027, de 10 de dezembro de 1998. **Cria a Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/TOCANTINS e dá outras providências**. Diário Oficial do Estado do Tocantins, TO, DOE de 11 de dez. 1998.

TOCANTINS. Lei nº 1.082, de 1º de julho de 1999. **Dispõe sobre a defesa da sanidade animal e vegetal no Estado do Tocantins**. Diário Oficial do Estado do Tocantins, TO, DOE de 2 de jul. de 1999.

TOCANTINS. Decreto nº 1.634, de 28 de novembro de 2002. **Dispõe sobre o regulamento da defesa sanitária vegetal no Estado do Tocantins**. Diário Oficial do Estado do Tocantins, TO, DOE 29 de nov. de 2002.

TOCANTINS. Portaria nº 111, de 04 de abril de 2014. **Dispõe sobre o prazo final para o cadastramento dos estabelecimentos agropecuários**. Diário Oficial do Estado do Tocantins, TO, DOE nº 4108, de 14 abril de 2014.

ANEXOS

Tabela A1 – Legislação federal pertinente ao Comércio de Sementes e Mudás.

Legislação Federal				
Tipo	Número	Data da publicação	Órgão	Ementa
Lei Federal	10.711	06 de agosto de 2003	MAPA	Dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudás e dá outras providências.
Decreto Federal	5.153	23 de julho de 2004	MAPA	Aprova o Regulamento da Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudás - SNSM, e dá outras providências.
Instrução Normativa	9	02 de junho de 2005	MAPA	Aprova as normas para produção, comercialização e utilização de sementes.
Instrução Normativa	15	12 de julho de 2005	MAPA	Estabelece a garantia do padrão mínimo de germinação, e define os modelos dos documentos de fiscalização da produção e do comércio de sementes ou de mudas.
Instrução Normativa	17	8 de setembro de 2005	MAPA	Alterar o item 7.6 das Normas para Produção, Comercialização e Utilização de Sementes aprovadas pela Instrução Normativa nº 9, de 2 de junho de 2005.
Instrução Normativa	30	21 de maio de 2008	MAPA	Estabelece normas e padrões para produção e comercialização de sementes de espécies forrageiras de clima tropical na forma dos Anexos I a VII desta Instrução, que terão validade em todo o território nacional.
Instrução Normativa	36	28 de dezembro de 2004	MAPA	Incumbe aos estados e ao Distrito Federal, quando realizarem as atividades de fiscalização do comércio estadual e distrital, estabelecer a forma de arrecadação dos valores relativos à remuneração deste serviço público de que trata a Lei Nº 10711, de 5 de agosto de 2003.
Instrução Normativa	56	08 de dezembro de 2011	MAPA	Regulamenta a produção, comercialização e a utilização de sementes e mudas de espécies florestais, nativas e exóticas, visando garantir sua procedência, identidade e qualidade.
Instrução Normativa	60	19 de dezembro 2013	MAPA	Alterar a tabela aprovada pelo art. 1º da Instrução Normativa nº 36, de 28 de dezembro de 2004, que fixa os valores dos serviços públicos de que trata a Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003.
Fonte: MAPA, 2003, 2004, 2005, 2008, 2011, 2013.				

Tabela A2 – Legislações estaduais pertinentes ao Comércio de Sementes e Mudas separadas por Unidade da Federação.

Legislação Estadual					
Sul					
Estado	Tipo	Número	Data da publicação	Órgão	Ementa
Paraná	Lei	9.818	26 de novembro de 1991	Assembléia Legislativa do Estado do Paraná	Estabelece a fiscalização da produção e do comércio de sementes e mudas, no Estado do Paraná conforme especifica.
	Decreto	4.154	17 de outubro de 1994	Assembléia Legislativa do Estado do Paraná	Regulamento da Lei nº 9.818, de 26 de novembro de 1991, que dispõe sobre a fiscalização de Produção e Comércio de Sementes e Mudas no Estado do Paraná.
Rio Grande do Sul	Lei	13.873	28 de dezembro de 2011	Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul	Introduz alterações na Lei n.º 8.109, de 19 de dezembro de 1985, que dispõe sobre a Taxa de Serviços Diversos, no Anexo Tabela de Incidência, no Título VI – Serviços da Secretaria da Agricultura e Abastecimento.
	Ordem Serviço	5	27 de junho de 2012	Departamento de Defesa Agropecuária do Rio Grande do Sul	Determina a fiscalização, quando solicitada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, dos objetos postais suspeitos de serem sementes ou mudas.
Santa Catarina	Lei	14.611	07 de janeiro de 2009	Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina	Dispõe sobre a fiscalização do comércio estadual de sementes e mudas.
	Decreto	3.378	08 de julho de 2010	Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina	Regulamenta a Lei nº 14.611, de 7 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a fiscalização do comércio de sementes e mudas no território catarinense.

Legislação Estadual					
Sudeste					
Estado	Tipo	Número	Data da publicação	Órgão	Ementa
Minas Gerais	Lei Estadual	15.697	26 de julho de 2005	IMA	Dispõe sobre a defesa sanitária vegetal no Estado.
	Portaria	865	29 de agosto de 2007	IMA	Dispõe sobre o comércio de sementes e mudas e inscrição de comerciantes de sementes e mudas do Estado de Minas Gerais
	Portaria	1.062	11 de maio de 2010	IMA	Altera a portaria nº 865

Legislação Estadual					
Norte					
Estado	Tipo	Número	Data da publicação	Órgão	Ementa
Rondonia	Lei	2.116	23 de outubro de 2009	Assembléia Legislativa RO	Dispõe sobre a Defesa Sanitária Vegetal no Estado de Rondônia, revoga a Lei nº. 887 de 21 de março de 2000.
	Decreto	14.653	14 de abril de 2008	Governo do Estado de Rondônia	Aprova o Regulamento da Lei nº 2116, de 7 de julho de 2009, que "Dispoe sobre a Defesa Sanitária Vegetal no Etado de Rondonia e dá outras providencias"
	Resolução	2	08 de dezembro de 2014	Coordenadoria da Receita Estadual de RO	Define o valor da UPF/RO para o exercício de 2015
Pará	Lei	7.392	07 de abril de 2010	Assembleia Legislativa PA	Dispõe sobre a Defesa Sanitária Vegetal no âmbito do Estado do Pará e dá outras providências.
	Decreto	106	20 de junho de 2011	ADEPARA	Aprova o Regulamento da Lei nº 7.392, de 7 de abril de 2010, que dispõe sobre a Defesa Sanitária Vegetal no âmbito do Estado do Pará e dá outras providências.
Tocantins	Lei	1.027	10 de dezembro de 1998	Assembleia Legislativa TO	Cria a Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/TOCANTINS e dá outras providências.
	Lei	1.082	1º de julho de 1999	Assembleia Legislativa TO	Dispõe sobre a defesa da sanidade animal e vegetal no Estado do Tocantins.
	Decreto	1.634	28 de novembro de 2002	Assembleia Legislativa TO	Dispõe sobre o regulamento da defesa sanitária vegetal no Estado do Tocantins
	Portaria	111	04 de abril de 2014	ADAPEC	

Legislação Estadual					
Nordeste					
Estado	Tipo	Número	Data da publicação	Órgão	Ementa
Pernambuco	Lei	10.691	27 de dezembro de 1991	Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco	Institui a inspeção e a fiscalização agropecuária no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.
	Lei	12.503	16 de dezembro de 2003	Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco	Institui a Defesa Sanitária Vegetal no Estado de Pernambuco, e dá outras providências
	Decreto	15.839	15 de junho de 1992	Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco	Aprova o Regulamento de Inspeção e Fiscalização Agropecuária no Estado de Pernambuco e dá outras providências
Bahia	Lei	10.434	22 de dezembro de 2006	Assembléia Legislativa do Estado da Bahia	Dispõe sobre a defesa sanitária vegetal no território do Estado da Bahia e dá outras providências.
	Decreto	11.414	27 de janeiro de 2009	Assembléia Legislativa do Estado da Bahia	Aprova o Regulamento da Lei nº 10.434, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a Defesa Sanitária Vegetal no território do Estado da Bahia, e dá outras providências.

Legislação Estadual					
Centro-Oeste					
Estado	Tipo	Número	Data da publicação	Órgão	Ementa
Mato Grosso	Lei	9.415	21 de julho de 2010	SEFAZ MT	Dispõe sobre a Fiscalização do Comércio Estadual de Sementes e Mudanças e dá outras providências
	Lei	9.814	13 de setembro de 2012	SEFAZ MT	Acresce dispositivo à Lei nº 9.415, de 21 de julho de 2010, que dispõe sobre a fiscalização do comércio estadual de sementes e mudas e dá outras providências.
	Lei	9.864	27 de dezembro de 2012	SEFAZ MT	Introduz alterações na Lei nº 9.415, de 21 de julho de 2010, e dá outras providências.
	Lei	9.858	27 de dezembro de 2012	SEFAZ MT	Introduz alterações nas Leis nº 7.138, de 13 de julho de 1999, nº 8.588, de 27 de novembro de 2006, nº 8.589, de 27 de novembro de 2006, nº 9.415 de 21 de julho de 2010, e dá outras providências.
	Decreto	1.652	11 de março de 2013	SEFAZ MT	Regulamenta a Lei nº 9.415, de 21 de julho de 2010, que dispõe sobre a fiscalização do Comércio Estadual de Sementes e Mudanças e dá outras providências.
	Decreto	1.709	12 de abril de 2013	SEFAZ MT	Regulamenta o art. 42-A da Lei nº 9.415, de 21 de julho de 2010, que dispõe sobre a Fiscalização do Comércio Estadual de Sementes e Mudanças, e dá outras providências
Goiás	Lei	14.245	29 de julho de 2002	Assembleia Legislativa de GO	Institui a Defesa Vegetal no Estado de Goiás e dá outras providências
	Decreto	6.295	16 de novembro de 2005	Assembleia Legislativa de GO	Regulamenta a Lei nº 14.245, de 29 de julho de 2002, que institui a Defesa Vegetal no Estado de Goiás.

